June 335.48 (42-1) 2555 1939

Cria, na Universi

dade do Brasil, a

Escola Macional de

Educação Física e

Lesportos

Decreto-lei 00-12/2 - 17 - 4-939

Inotocolo da pecção Mº J

noVI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Secção de Documentação e Intercambio

Decreto-Lei nº I.2I2 - de I7 de abril de 1939

CRIA, NA UNIVERSIDADE DO BRASIL, A ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS FEDAGÓGICOS Caixa Postal, 1669. RIO DE JANEIRO - B R A S I L DECRETO-LEI N. 1.212 - de 17 de abril de 1939 Cria, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos · O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: CAPITULO I Da criação da Escola Nacional de Educação Física e Desportos Art. 1º - Fica criada, na Universidade do Brasil, a Escola Na-cional de Educação Física e Desportos, que tera por finalidades: a) formar pessoal técnico em educação física e desportos; b) imprimir ao ensino da educação física e dos desportos, em to do o país, unidade teórica e prática; c) difundir, de modo geral, conhecimentos relativos à educação física e aos desportos; d) realizar pesquisas sôbre a educação física e os desportos, in dicando os métodos mais adequados à sua prática no país. CAPITULO II Dos cursos Art. 2º - A Escola Nacional de Educação Física e Desportos ministrara os seguintes cursos: a) curso superior de educação física; b) curso normal de educação física; c) curso de técnica desportiva; d) curso de treinamento e massagem; e) curso de medicina da educação física e dos desportos. Art. 3º - O curso superior de educação física será de dois anos e terá a seguinte seriação de disciplinas: Primeira série 1. Anatomia e fisiologia humanas. 2. Cinesiología. 3. Higiene aplicada. 4. Socorros de urgência. Biomebria.
 Bicologia aplicada.
 Metodologia da educação física.
 Historia da educação física e dos desportos. 9. Ginástica rítmica. 10. Educação física geral. 11. Desportos aquáticos. 12. Desportos terrestres individuais. 13. Desportos terrestres coletivos. 14. Desportos de ataque e defesa. Segunda serie 1. Cinesiologia. 2. Fisioterapia. 3. Biometria. 4. Psicologia aplicada.
 5. Metodologia da educação física. 6. Organização da educação física e dos desportos. 7. Ginástica rítmica. 8. Educação física geral. 9. Desportos aquáticos. 10. Desportos terrestres individuais. 11. Desportos terrestres coletivos. 12. Desportos de ataque e defesa. Art. 4º - 0 curso normal de educação física será de um ano e se constituira das seguintes disciplinas: 1. Anatomia e fisiologia humanas. 2. Cinesiologia. 3. Higiene aplicada, 4. Socorros de urgência.

5. Fisioterapia.

- 6. Biometria.

7. Metodologia da educação física. 8. História da educação físiça e dos desportos.

9. Organização da educação física e dos desportos.

10. Ginástica rítmica. 11. Educação físiça geral.

12. Desportos aquáticos.

13. Desportos terrestres individuais.

14. Desportos terrestres coletivos.

15. Desportos de ataque e defesa.

Art. 5° - O curso de técnica desportiva será de um ano e se cons tituira das seguintes disciplinas:

1. Anatomia e fisiologia humanas.

2. Cinesiologia.

Higiene aplicada.
 Socorros de urgência.

5. Fisioterapia. 6. Biometria.

7. Psicologia aplicada. 8. Metodologia do treinamento desportivo.

9. Historia da educação física e dos desportos.

10. Organização da educação física e dos desportos.

11. Ginástica ritmica.

12. Educação física geral.

13. Desportos aquáticos.

14. Desportos terrestres individuais.

15. Desportos terrestres coletivos.

16. Desportos de ataque e defesa.

Art. 6° - 0 curso de treinamento e massagem será de um ano e se constituira das seguintes disciplinas:

1. Anatomia e fisiologia humanas.

2. Higiene aplicada.

Fisloterapia.
 Socorros de urgência.

5. Metodologia do treinamento desportivo.

6. Organização da educação física e dos desportos.

7. Ginástica rítmica. 8. Educação físiça geral.

9. Desportos aquáticos.

10. Desportos terrestres individuais.

11. Desportos terrestres coletivos.

12. Desportos de ataque e defesa.

Art. 7º - O curso de medicina da educação física e dos desportos será de um ano e se constituirá das seguintes disciplinas:

1. Cinesiologia,

2. Fisiologia aplicada.

3. Fisioterapia. 4. Metabologia.

5. Biometria. 6. Psicologia aplicada.

7. Traumatologia desportiva. 8. Metodologia da educação física.

9. Metodologia do treinamento desportivo.

10. História da educação física e dos desportos. 11. Organização da educação física e dos desportos.

12. Ginástica rítmica.

13. Educação físiça geral.

14. Desportos aquáticos. 15. Desportos terrestres individuais. 16. Desportos terrestres coletivos.

17. Desportos de ataque e defesa.

Art. 8º - 0 ensino da ginástica rítmica será ministrado, em todos os cursos, somente aos alunos do sexo feminino.

CAPITULO III

Das cadeiras e do pessoal docente e administrativo Art. 9º - As disciplinas enginadas na Escola Nacional de Educação Física e Desportos constituirão matéria das seguintes cadeiras: 1---7

2.

I. Anatomia e fisiologia humanas e higiene aplicada.

II. Cinesiologia.

III. Fisiologia aplicada.

IV. Fisioterapia.

V. Metabologia.

VI. Biometria. VII. Psicologia aplicada. VIII. Traumatologia desportiva e socorros de urgência.

IX. Metodologia da educação física e do treinamento desportivo. X. História e organização da educação física e dos desportos.

XI. Ginástica rítmica. XII. Educação física geral (la. cadeira).

XIII. Educação física geral (2a. cadeira).

XIV. Desportos aquaticos.

XV. Desportos terrestres individuais.

XVI. Desportos terrestres coletivos.

XVII. Desportos de ataque e defesa.

Art. 10 - Cada cadeira, de que trata o artigo anterior, ficará a cargo de um professor catedrático, que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino, de um ou mais assistentes.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro I do Ministério da Educação, dez cargos de professores catédráticos, do padrão L.

Art. 12 - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por concurso de títulos e provas.

Paragrafo unico. Para o efeito do provimento, funcionará, enquan to a congregação da Escola Nacional de Educação Física e Desportos não dispuser de dois terços de professores catedráticos, a congregação de outros estabelecimentos federais de ensino, escolhida, em cada caso, pelo Ministro da Educação.

Art, 13 - Não estando uma cadeira efetivemente provida, por con curso de títulos e provas, far-se-a interinamente o seu provimento ou admitir-se-a pessoa contratada para o exercício da função a ela correspondente.

Art. 14 - Os assistentes serão admitidos, no carater de extranu merários, por indicação do professor catedrático, e serão sempre de sua confiança.

Art. 15 - As cadeiras de ginástica rítmica (XI), de educação fi sica geral (XII e XIII), de desportos aquáticos (XIV), de desportos terrestres individuais (XV), de desportos terrestres coletivos (XVI) e de desportos de ataque e defesa (XVII) serão providas sempre median te contrato, não podendo o professor catedrático ser admitido com ida de superior a 35 anos, nem permanecer no exercício da função depois dos 40 anos de idade,

Art. 16 - O provimento interino ou o contrato do pessoal docente sera realizado mediante prova que demonstre a capacidade física mo ral e tecnica do candidato,

Art. 17 - O professor catedratico da 2a. cadeira de educação fi sica geral e o professor catedrático de ginástica rítmica, bem como os assistentes de um e outro serão do sexo feminino,

Art. 18 - A lotação do pessoal administrativo da Escola Nacional de Educação Física e Desportos será fixada no seu regimento.

§ 1º - 0 diretor sera designado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos do estabelecimento, e terá a grati ficação de função de 9:600\$000 anuais. § 2º - 0 secretário será designado pelo Presidente da República,

dentre funcionarios efetivos do Ministerio da Educação, e terá a gratificação de função de 6:000\$000 anuais.

CAPITULO IV

Do regime escolar

Art. 19 . A matricula em cada curso será sempre limitada à capa cidade didática do estabelecimento.

Art. 20 - O candidato à matricula na primeira série do curso su périor de educação física ou na serie unica de qualquer dos outros cursos de que trata o art. 2º desta lei deverá:

a) apresentar prova de identidade e prova de sanidade;

b) submeter-se a rigorosa inspeção de saude;

c) prestar exames vestibulares.

Paragraro unico. Não sera admitido a matricula o candidato que não se achar no gozo de perfeita integridade física ou que for reprovado nos exames vestibulares.

Art, 21 - Será ainda exigida: a) do candidato à matrícula na primeira série do curso superior de educação física, no curso de técnica desportiva ou no curso de trei namento é massagem, a apresentação de certificado de conclusão do cur so secundario fundamental;

b) do candidato à matrícula no curso normal de educação física, a apresentação de diploma de normalista;

c) do candidato à matrícula no curso de medicina da educação fi sica e dos desportos, a apresentação de diploma de médico.

Art. 22 - 0 ano escolar compreendera os seguintes períodos: a) dois períodos letivos, sendo tanto o prineiro como o segundo de tres meses e quinze dias;

·b) dois períodos de exames, sendo o primeiro de quinze dias e o segundo de um mês:

c) dois periodos de ferias, sendo o primeiro de quinze dias e o segundo de tres meses,

Parágrafo único. O ano escolar comegará no dia 1 de março, e se rá observada a seguinte sucessão de períodos: primeiro período letivo, primeiro período de exames, primeiro período de férias, segundo perío

do letivo, segundo período de exames, segundo período de ferias. Art. 23 - Haverá, em cada ano escolar, um período especial de exames, destinado a exames de segunda época e a exames vestibulares.

Paragrafo único. O período especial de exames ocupara o último mês do segundo período de férias.

Art. 24 - 0 ensino será ministrado em aulas teóricas, em aulas praticas e em exercícios.

Art. 25 - A organização da educação física e dos desportos e a história da educação física e dos desportos serão dadas em aulas teóricas: a ginástica rítmica, a educação física geral e os desportos, em exercicios, e as demais disciplinas, em aulas teóricas e em aulas prá ticas.

Art. 26 - Os exercicios, em todos os cursos, se destinarão a dar aos alunos do sexo masculino é do sexo feminino a aprendizagem da prá tica da educação física geral e dos desportos, e ainda aos alunos do sexo feminino a aprendizagem da prática da ginástica rítmica. Destinar-se-ao mais:

a) no curso superior de educação física e no curso normal de educação física, a dar aos alunos do sexo masculino e do sexo feminino a aprendizagem da direção da educação física geral, e ainda aos alunos do sexo feminino a aprendizagem da direção da ginástica rítmica;

b) no curso de tecnica desportiva, a dar à aprendizagem do trei namento dos desportos em geral e especialmente de dois escolhidos entre os seguintes: natação, polo aquático, remo, atletismo, ginástica de aparelhos, pesos e halteres, basket-ball, volley-ball, foot-ball. tennis, box, jiu-jitsu e luta;

c) no curso de treinamento e massagem, a dar a aprendizagem do treinamento dos desportos em geral e especialmente de quatro escolhi-dos entre os mencionados na alínea anterior.

Art, 27 - As aulas deverão ser dadas, rigorosamente, de acordo com o horario, pelo professor catedrático ou pelo assistente que o substituir, de modo que o programa de cada disciplina seja sempre ministrado na sua totalidade.

Art. 28 - A frequencia às aulas teóricas e práticas e aos exercícios é obrigatoria, não podendo entrar emexames o aluno que faltar a vinte por cento do total das aulas teóricas, das aulas práticas e dos exercicios, dados em cada disciplina.

Art. 29 - Para cada disciplina haverá um programa que será elaborado pelo professor catedratico dela encarregado e deverá ter a aprovaçao do Conselho Tecnico Administrativo.

§ 1º - Quando uma disciplina for ministrada em mais de um curso, com duração ou finalidade diferente, terá programas diferentes. § 2º - Os programas das várias disciplinas de um mesmo curso se

rao coordenados de tal modo que um não repita desnecessariamente a ma téria do outro e formem no seu conjunto um todo lógico e harmônico.

Art. 30 - As disciplinas comuns a mais de um curso, e com identico programa, poderao ser ministradas em comum.

Art. 31 - 06 programas de educação física geral e de desportos destinados aos alunos do sexo masculino serao diferentes dos destinados aos alunos do sexo feminino.

§ 1º - Ficará a cargo da professora catedrática de educação fisica geral e de suas assistentes o ensino de educação física geral pa ra todos os alunos do sexo feminino.

§ 2° - O ensino dos desportos para os alunos do sexo feminino ficará a cargo de assistentes do sexo feminino.

CAPITULO V _ Dos diplomas

Art. 32 - Ao aluno que concluir o curso superior de educação fi sica, o curso normal de éducação fisica, o curso de técnica desportiva, o curso de treinamento e massagem ou o curso de medicina da educa ção física e dos desportos, na forma desta lei, será conferido respec tivamente o diploma de licenciado em educação física, de normalista especializado em educação física, de técnico desportivo, de treinador e massagista desportivo cu de médico especializado em educação física e desportos.

Art. 33 - Os diplomas de que trata o artigo anterior, sendo con feridos pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos ou por ou tro estabelecimento de ensino federal ou reconhecido, e uma vez regis tados na repartição competente do Ministério de Educação, darão aos seus portadores as regalias mencionadas nesta lei.

Art. 34 - Nenhum estabelecimento de ensino ou qualquer outra ins tituição poderá expedir os diplomas de que trata o art. 32 desta lei, nem outros títulos de significação equivalente, sem que esteja reconhecido pelo Governo Federal.

CAPITULO VI

Das regalias conferidas pelos diplomas

Art. 35 - A partir de 1 de janeiro de 1941, será exigido, para o exercício das funções de professor de educação física, nos estabele cimentos oficiais (federais, estaduais ou municipais) de ensino superior, secundário, normal e profissional, em toda a Republica, a apresentação de diploma de licenciado em educação física,

Paragrafo unico. A mesma exigencia se estendera aos estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário, normal e profissi onal, de todo o país, a partir de 1 de janeiro de 1943. Art. 36 - A partir de 1 de janeiro de 1941, será exigido, para

Art. 36 - A partir de l de janeiro de 1941, será exigido, para o exercício das funções de professores de educação física, nos estabe lecimentos oficiais de ensino primario, no Distrito Federal, nas capi tais dos Estados ou em quaisquer outras cidades de população superior a 50.000 habitantes, a apresentação do diploma de normalista especializado em educação física.

Parágrafo único. A exigencia deste artigo se estenderá às domais escolas primárias do país, na medida em que a lei o determinar. Art. 37 - A partir de 1 de janeiro de 1941, as instituições não

Art. 37 - A partir de l de janeiro de 1941, as instituições não incluidas entre os estabelecimentos de ensino mencionados nos arts.35 e 36 desta lei, mas destinados a ministrar a educação física a crianças, a jovens ou a adultos, não poderão funcionar, em todo o país, sem que os respectivos professores sejam portadores do diploma de lecenci ado em educação física ou do diploma de normalista especializado em educação física.

Art. 38 - As instituições desportivas, que funcionarem nas cida des de população superior a 100.000 habitantes, em todo o país, não poderão, a partir de 1 de janeiro de 1941, admitir ao provimento das funções de técnico desportivo e de treinador e massagista desportivo, para os desportos mencionados no art. 26 desta lei, sinão os portadores dos competentes diplomas, conferidos na forma desta lei.

Parágrafo único. A exigência dêste artigo ir-se-a estendendo às demais instituições desportivas do pais, segundo os prazos que a lei estabelecer.

Art. 39 - A educação física e os desportos, nos estabelecimentos de ensino superior, secundário, normal e profissional e nas instituições desportivas de todo o país, terão a assistência de médicos especializados em educação física e dosportos, nos prazos e condições fixados nos artigos anteriores.

Art. 40 - A lei federal, ostadual ou municipal, fixará quais os demais cargos ou funções publicas, cujo preenchimento exija a apresen tação dos diplomas de que trata a presente lei.

CAPITULO VII

Das publicações

Art. 41 - Será publicada, pela Escola Nacional de Educação Fisica e Desportos, uma revista, que deverá sair pelo menos duas vezes por ano, destinada à divulgação dos resultados de suas realizações no terreno do ensino e da pesquisa.

Art. 42 - Além da publicação periódica de que trata o artigo an terior, fará a Escola Nacional de Educação Física e Desportos publica ções avulsas com o mesmo objetivo.

CAPITULO VIII

Das taxas

Art. 43 - Serão as seguintes as taxas cobradas pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos:

a) Inscrição em exame vestibular, 40\$000.

b) Matrícula em cada série, 50\$000.

c) Frequência em cada série, 120\$000.

Parágrafo único. As taxas relativas aos demais atos da vida escolar serão idênticas as cobradas pela Escola Nacional de Direito da Universidade do Brasil,

CAPITULO IX

Disposições gerais e transitórias

Art. 44 - A Escola Nacional de Educação Física e Desportos pode rá organizar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização das disci plinas ensinadas nos seus cursos ordinários, bem como cursos avulsos de disciplinas nesses cursos ordinários não incluidas.

Parágrafo único, Ao aluno que concluir regularmente qualquer dos cursos de que trata este artigo será dado um certificado de aprovação.

Art. 45 - Sem prejuizo dos candidatos à matricula como alunos re gulares, será permitida, nos dois primeiros anos de funcionamento da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, aos que satisfizerem as exigencias do art. 20 desta lei, salvo quanto à prestação de exames vestibulares, e apresentarem certificado de conclusão do curso secunda rio fundamental, a matricula como alunos ouvintes, para a frequencia de uma ou mais disciplinas do curso de técnica desportiva ou do de trei namento e massagem.

Parágrafo unico. Os alunos ouvintes não serão obrigados à frequência e não terão direito a prestar exames nem a receber diplomas ou certificados.

Art. 46 - Os assuntos de ordem administrativa ou didática não re gulados, de modo especial, na presente lei, serão regidos pela legisla ção federal do ensino superior em geral.

Art. 47 - O primeiro ano escolar da Escola Nacional de Educação Física e Desportos iniciar-se-a a 1 de junho de 1939. Havera um so periodo letivo, que terminará em 30 de novembro, um so periodo de exames, que ocupará o mês de dezembro e um so período de ferias, que se prolon gará de janeiro a fevereiro. Os exames vestibulares relativos ao primeiro ano escolar far-se-ão no mês de maio.

meiro ano escolar far-se-ão no mês de maio. Art. 48 - Nos dois primeiros anos de funcionamento da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, será dispensada, para matricula nos cursos de técnica desportiva e de treinamento e massagem, a apresentação do certificado de conclusão do curso secundário fundamental, uma vez que o candidato prove que, na data da publicação da presente lei, já vinha exercendo, de modo regular, as funções correspondentes a éstes cursos, ha mais de um ano.

Art. 49 - Nos dois primeiros anos de funcionamento da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, serão todas as suas taxas cobra das com redução de 50%.

das com redução de 50%. Art. 50 - Nos cinco primeiros anos de funcionamento da Escola Na cional de Educação Física e Desportos, poderá o Presidente da República comissionar funcionário público civil ou militar para exercer qualquer dos çargos ou funções instituidas nesta lei.

Parágrafo único, O funcionário comissionado receberá os proventos de seu cargo ou os da comissão, conforme optar.

Art. 51 - A todos os alunos da Escola Nacional de Educação Física e Desportos será ensinado o canto coral. Este ensino ficará a cargo de um assistente especializado da cadeira de ginástica rítmica.

Art. 52 - A Escola Nacional de Educação Física e Desportos fará de todos os seus alunos, mediante a necessária contribuição de cada um, o seguro contra acidentes. Art. 53 - Aos cursos da natureza dos de que trata esta lei,exis tentes ou por existir, em todo o país, se aplicarão as disposições constantes do Decreto-Lei n. 421, de 11 de maio de 1938, ficando muda do para 31 de dezembro de 1939 o termo fixado no seu art. 17.

Art. 54 - As despesas decorrentes da execução desta lei, no cor rente ano, correrão por conta da dotação constante da subconsignação 10, da verba 3 do orçamento vigente do Ministério da Educação.

Art. 55 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação. Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

> a) GETULIO VARGAS Gustavo Capanema A. de Souza Costa.

Carlow at 12 3:5.5 335-46 (42-1) 1941 Regimente Interne da Éscola Macional de Éducação Física & Desportos da Universidade de Brasil

- 4 Biometria Aplicada.
- 5 Psicologia Aplicada.
- 6 Metodologia da Educação Física.
 7 História da Educação Física e dos Desportes.
- 8 Ginástica rítmica.
- 9 Educação Física Geral.
- Desportos Aquáticos.
 Desportos Terrestres Individuais
 Desportos Terrestres Coletivos.

13 - Desportos de Ataque e Defesa.

Segunda Série

- Cinesiologia Aplicada
- 2 Fisioterapia Aplicada.
- 3 Biometria Aplicada.

4 — Psicologia Aplicada.

- Metodologia da Educação Física. 6 - Organização da Educação Física e dos Desportos.
- 7 Ginástica Rítmica
- 8 Educação Física Geral.
- 9 Desportos Aquáticos.
 10 Desportos Terrestres Individuais.
 11 Desportos Terrestres Colélivos.
- 12 Desportos de Alaque e Defesa.

Art. 4.º O Curso Normal de Educação Física será de um ano é se constituirá das seguintes disciplinas:

- 1 Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.
- 2 Cinesiologia Aplicada.
- 3 Socorros de urgência.
- 4 Fisioterapia.

5 — Biometria Aplicada.

- 6 Metodologia da Educação Física.
- História da Educação Física e dos Desportos.
- 8 Organização da Educação Física e dos Desportos.
- 9 Ginástica Rítmica
- 40 Educação Física Geral.
- 14 Desportos Aquáticos.
 12 Desportos Terrestres Individuais.
 13 Desportos Terrestres Coletivos.
- 14 Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 5.º O Curso de Técnica Desportiva será de um ano e se onstituirá das seguintes disciplinas:

- Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada
 Cinesiologia Aplicada aos Desportos.
 Socorros de Urgência.

- 5 Biometria Aplicada. 6 Psicologia Aplicada.
- Metodologia de Treinamento Desportivo.
- 7 Mictofologia de Treinamento Desportivo.
 8 Mictofologia de Treinamento Desportivo.
 8 Mictofologia da Educação Física e dos Desportos.
 9 Gmástica Rífmica.
 10 Educação Física Geral.
 11 Desportos Aguáticos.
 12 Desportos Terrestres Individunts.
 13 Desportos Terrestres Coletivos.
 14 Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 6.º O Curso de Treinamento e Massagem será de um ano e se constituirá das seguintes disciplinas:

Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.

- Anarchia e Pistologia Indinanas e Ingrene Apric
 Fisioterapia.
 Socorros de Urgência.
 Metodologia do Treinamento Desportivo.
 Organização da Educação Física e dos Desportos.
- 6 Ginástica Rítmica.
- 7 Educação Física Geral.
- 8 Desportos Aquáticos.
 9 Desportos Terrestres Individuais
 10 Desportos Terrestres Coletivos.
- 11 Desportos de Alaque e Defesa.

Art. 7.º O Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Desportos será de um ano e se constituirá das seguintes disci-

- Cinesiologia Aplicada - Fisiologia Aplicada. Fisioterapia.

 - 5 Fristelapia
 5 Biometria Aplicada.
 5 Biometria Aplicada.
 6 Psicologia Aplicada.
 7 Traumatólogia desportiva.
 8 Metodologia da Educação Física e do Treinamento Despor-
 - 9 História e Organização da Educação Física e dos Desportos,
 10 Ginástica Rílmica.
 11 Educação Física Geral.

 - Desportos Aquáticos.

c) difundir, de modo geral, conhecimentos relativos à educação

d) realizar pesquisas sobre educação física e desportos, indi-ando os métodos adequados à sua prática no país.

- Art. 2.9 A Escola Nacional de Educação Física e Despartos mi-nistrará os seguintes cursos:
- a) Curso Superior de Educação Física;
 b) Curso Normal de Educação Física;
 c) Curso de Técnica Desportiva;
 d) Curso de Treinamento e Massagem;
 e) Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Des-
 - Art. 3.º O Curso Superior de Educação Física será de dois anos rá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada
- Cinesiologia. Socorros de urgência.

ENSINO

BO

VISAO

ni ż

Das finalidades da Escola Nacional de Educação Física e Desportos e da sua organização

Art. 1.º A Escola Nacional de Educação Física e Desportos, instituida pelo decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1929, tem por

Escola Nacional de Educação Física e Desportos **REGIMENTO INTERNO** TITULO I

a) formar pessoal técnico de Educação Física e desportos;

b) imprimir ao ensino da educação física e dos desportos, em todo o país, unidade teórica e prática;

física e aos desportos;

13 — Desportos Terrestres Individuais,
 14 — Desportos Terrestres Coletivos.

15 - Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 8.º: a) O ensino da Ginástica Rítmica será ministrado em todos os cursos exclusivamente aos alunos do sexo feminino.

Na cadeira de Desportos Aquáticos, em todos os cursos, aos

 c) Na cadeira de Desportos Terrestres Individuais, em todos os c) Na cadeira de Desportos Terrestres Individuais, em todos os cursos, aos alunos do sexo feminino só serão ministradas as especialidades adotadas pelo Comité Olímpico Internacional, com suas adapta-

 d) Na cadeira de Desportos Terrestres Coletivos, em todos os cursos, aos alunos do sexo feminino só serão ministrados "volley-ball", "lawntennis" e "Basketball", este adaptado ao sexo.

e) Na cadeira de Desportos de Ataque e Defesa, em todos os cuisos, aos alunos do sexo feminino, só serão ministrados esgrima e judô feminino, de acordo com a técnica usada nas escolas femininas japonesas desta especialidade.

Art. 9.º: a) No Curso Normal, de acordo com o seu objetivo, o ensino das 4 cadeiras de Desportos será ministrado apenas como conhecimento geral.

b No Curso de Técnica Desportiva os dois desportos de escolha serão ministrados intensivamente, em técnica e didática. Os demais desportos e a ginástica ritmica serão ministrados apenas a título de conhecimento geral.

c) No Curso de Treinamente e Massagem, o ensino da Massagem será ministrado em seus detalhes técnicos, sobretudo nos da execução prática da massagem desportiva. Quanto aos 4 desportos escolhidos e à Ginástica Bilmica, seguir-se-à o item b deste artigo.

d) No Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos, o ensino dos desportos e da ginástica rítmica será exclusivamente prático, de maneira não intensiva, respeitando a prioridade das cadeiras

TÍTULO II

Das matriculas

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

Art. 10. O candidato à matrícula em qualquer dos cursos devera: a) apresentar certificado de conclusão do curso secundário fun-

b) apresentar carteira de identidade;

apresentar atestado de sanidade física e mental;

d) apresentar atestado, de vacinação anti-variólica no prazo legal; e) abresentar atestado de idoneidade morai;

fapresentar certidão, em documento original, que prove a idade

mín ma de 18 anos, e idade máxima de 35 anos; (g) submeter-se à inspeção de saude por Junta Médica da Escola;

h) submeter-se às provas físicas regulamentares;
 i) submeter-se aos exames vestibulares;

j) pagar as taxas de matrícula e de frequência do curso respectivo;

l) apresentar quatro fotografias pequenas, tipo $3 \ge 4$. § 1.º A exigência da alínea *a* deste artigo, para o Curso de Me-dicina Especializada em Educação Física e Desportos, será a apresentação do diploma de médico, devidamente registado no Departamento Nacional de Saude, ou Divisão do Ensino Superior.

§ 2.º A exigência da alínea a deste artigo, para o Curso Normal, será a apresentação do diploma de normalista, devidamente registado na repartição competente.

\$ 3.º Todos os documentos referidos neste artigo deverão ser devidamente autenticados e entregues no protocolo, acompanhados de un requerimento subscrito pelo candidato em época previamente fixada por edital publicado pela Imprensa.

CAPITULO II

DA INSPECÃO DE SAUDE

Art. 11. Todos os candidatos à matrícula serão obrigatoriamente Inspecionados de saudo por uma Junta Médica de Inspeção, organizada com médicos da Escola.

Art. 12. A inspeção de saude compreenderá os seguintes exames:

I - c) Si temáticos: exame semiológico geral, de todos os aparelhos e sistemas; exame radiológico do torax; reações sorológicas específicas para lucs, no sangue; exame bioquímico e microscópico da

b) subsidiários; exame eletro-cardiográfico, determinação do metabolismo básico, pesquisa de parasitose intestinal; curvas hemoleu-cocitárias e outros quaisquer a juizo da Junia Médica;

II — a) Sistemáticos: provas de controle fisiológico da adaptabllidade do aparelho circulatório a um esforço físico padrão;

b) Subsidiários: quaisquer outras provas de controle julgadas ne-consárias pela Junta Médica,

CAPITULO III

DAS PROVAS FÍSICAS

Art. 13. Os candidatos deverão realizar, em ótimas condições físicas, as provas constantes do quadro abaixo:

Natureza das	Resultado mínimo a ser atingido		Condiçõem
provas	Sexo mase,	Somo fem.	execução
Corrida do velocidade.	60 metros em 9 segundos	50 metros em 9 segundos	Partida livre. Corrida In dividual.
Corrida de resistên- cla			Por turmas. Dirigida poj um guia com passada aferida.
Salto em altura com impulso	the second se	0m 80	Três tentativas são per- mítidas.
alto em distância com impulso		2m 75	Três tentativas são per- mitidas.
Exercício de ascen- são a a a a a a a a a	4 metros em corda lisa	Não executa	Subida é descida com ou som auxillo dos pés. A altura é calculada é partir da linha dos ombros.
sancameptos	metros (so- ma dos re- sultados dos	Atingir um alvo qua- drangular de Im de lado, colocado a 7 metros de distância,	mão esquerda e depois com a direita. Três on-

Parágrafo único. Só serão submetidos às provas constantes deste artigo os candidatos julgados aptos em inspeção de saudo.

DOS EXAMUS VESTIDULARES

Art. 14. Os exames vestibulares serão presiados de acordo com a discriminação seguinte de matérias, conforme o curso em que pretenda o candidato matricular-se

a) — Para os Cursos Superior, de Técnica Desportiva, e de Trel-namento e Massageni:

- 1 Português
- Francès
- Inglas

4 — Alemão 5 — Matemática

6 - Cléncias físicas e naturals

- Desenho

- História do Brasil

CAPITULO IV

Das línguas estrangeiras acima enumeradas, o candidato escolherá duas.

b) - Para o Curso Normal:

1 - Portugués

10

2 - Francês

3 - Matemática

4 - Ciências físicas e naturais

5 --- História do Brasil

e) - Para o Curso de Medicina Especializada em Educação Fí-

- Matemática

2 - Química Biológica

3 — Físida Geral

- Anatomia e Fisiologia Humanas

CAPITULO V

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 15. A admissão à matrícula será feita de acordo com a ordem decrescente de classificação dos habilitados e, no caso de haver randidatos habilitados em número superior do limite das vagas estahelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo, somente serão admi-

tidos os que esce limite comportar. \$ 1.º — São candidatos habilitados aqueles que forem julgados aptos em inspeção de saude, satisfizerem as provas físicas, e forem aprovados nos exames vestibulares

\$ 2.º - Para a matrícula no 1.º ano do Curso Superior e em qualquer dos outros cursos, deverá o candidato requerer ao Diretor, na fórmula apropriada, juntando aos documentos referidos no art. 10, a certidão de aprovação nos exames vestibulares e a prova de pagamen-

§ 3.º Deferido este requerimento, será entregue ao aluno, um cartão anual, autenticado pelo Diretor e com o selo da Escola impresso sobre a fotografia do estudante.

Art. 16. Sem prejuizo dos candidatos à matrícula efetiva na primeira série do Curso Superior e nos demais cursos, será permitido ao que satisfizer as exigências do art. 10 deste regimento, excluida a alivea i), matricular-se como ouvinte em uma ou mais disciplinas de ouniquer dos cursos acima citados, sem obrigação de frequência, mas menn direito a prestar exames ou receber diplomas ou certificados.

Art. 17. O aluno que, para matricular-se, servir-se de documento falso, terá nula a sua matrícula, bem como todos os atos que a ela se nguirem; e aquele que, por este meio, a pretender ou obtiver, alem da perda da importância das taxas pagas, ficará sujeito às punições do Código Criminal e proibido, durante dois anos, de matricular-se ou nee-lar exames em quaisquer estabelecimentos de instrução federais ou

Depois de convenientemente apurada qualquer fraude no alo da matrícula, a Diretoria remeterá os documentos relativos ac ra o la autoridades policiais.

CAPITULO VI

DAS MATRICULAS SUBSEQUENTES

Art. 18. Serão exigidas para a matrícula na segunda série da Carso Superior os seguintes documentos:

a) contificado de aprovação em todas as cadeiras da 1.ª série:

b) prova de pagamento das taxas de matrícula e de frequência: duas folografias pequenas, tipo 3 x 4;

f.º Aplicar-se-ão integralmente aos candidatos à matrícula na segunda série do Curso Superior as sanções estabelecidas no art. 17 e

Art. 19. Considerando o elevado número de cadeiras da primeira serie (13), o aluno dependente de habilitação em uma cadeira, ou duas no máximo, por não for prestado exame ou por ter sido reprovado. poderá obter matricula condicional na 2ª série, nagas as devidas taxas of the será facultado submeter-se às provas finais desta série, caso obtenha aprovação na ou nas cadeiras de que seja dependente.

CAPITULO VII

DO JULGASIENTO DAS PROVAS EXIGIDAS PARA A MATRÍCULA.

Art. 20. O julgamento dos exames de saude será feito pela Junta Médica de Inspeção de que trata o art. 11.

Art. 21) Julgados os exames, a Junta Médica emilirá sobre cada Conduiato um dos seguintes pareceres:

 a) "Apto para o regime escolar";
 b) "Apto sob condição, devendo ficar sob controle médico espequal": *] "Inapio temporariamente para o regime escolar";

a) "Inapio definitivamente para o regime escolar";
 d) "Inapio definitivamente para o regime escolar";
 f O Os pareceres sias alíneas a) e b) habilitarão, quanto à saude,

§ 2º Os alunos matriculados com o parecer da alínea b) poderão,
 a juizo da Junta Médica, ser desligados do curso, em fusiquer época.
 § 3.º O parecer da alínea e) inhabilitará o condidato para a ma-tricula pelo prazo de um ano letivo

§ 4.º O parecer da alínea d) inhabilitará o candidato à matrícula por prazo indefinido.

Art. 22. As provas físicas serão eliminatórias em seu conjunto. Art. 23. As provas dos exames vestibulares, julgadas pelas bancas examinadoras, serão atribuidós de zero a 100 pontos, de 5 em 5, e será aprovado quem obtiver um mínimo de 30 pontos de média das provas escrita e oral para cada matéria.

§ único - A habilitação para a matrícula, quanto ao exame vestibular, se dará quando o candidato obtiver no mínimo 30 pontos por matéria, e 50 pontos de média global.

TITULO III

Da organização didática

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 21 - O ensino ministrado na Escola será feito em:

a) Cursos ordinários;

b) Cursos extraordinários.

§ 1.º - Os cursos ordinários são os de que consta o art. 2.º. 2.º - Os cursos extraordinários poderão ser:

8 a) - de aperfeiçoamento, destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;

b) -- avulsos, destinados ao ensino de uma ou mais disciplinas extranhas aos cursos ordinários.

Art. 25 - Os cursos ordinários, regidos pelos professores das respectivas cadeiras obedecerão ao programa apresentado ao diretor pelo seu responsavel até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º - Os programas de que trata este artigo, depois de examinado pelo Conselho Técnico-Administrativo, serão submetidos ao volo da Congregação.

§ 2.º - Nos cursos ord:nários, os professores serão auxiliados pelos assistentes, aos quais poderá ser conferida a incumbência de ensinar parte do programa.

Art. 26 — Quando o número de alunos de um curso ordinário ex-ceder o limite máximo permitido pelas instalações da respectiva cadeira, serão os estudantes divididos em turmas, de acordo com o parecer do Conselho Técnico-Administrativo, sobre a proposta do

professor. § 1.º — A fixação do número de cada turma dependerá da natureza da disciplina, da capacidade das instalações, do material de ensino utilizavel e dos auxiliares de que dispuser o professor da ca-

2.º — Os alunos excedentes constituirão turmas suplementares 3.º - A regência das turmas suplementares obedecerá à legislação federal do ensino em vigor.

Art. 27 - O pessoal docente é obrigado à prestação de dezoito horas de trabalhos escolares por esmana.

Parágrafo único — Para o cômputo desse número de horas trabalhos escolares, serão indistintamente consideradas as auta trabalhos de serviço médico, os de divulgação, os de organização e os de pesquisa, estes a juizo do Conselho Técnico-Administrativo, quando realizados fora da Escola.

Art. 28 - Os trabalhos de exames dos próprios alunos ou de alunos estranhos constituem serviço obrugatório dos docentes a ser aten-

dido dentro da remuneração ordinária. Art. 29 — O trabalho dos professores auxiliares, eventualmen-te nomeados, será coordenado, ordenado e fiscalizado pelo professor catedrático da disciplina;

30 - Os cursos de aperfeiçoamento e avulsos serão orga-Art. nizados de acordo com as possibilidades técnicas e os recursos fi-nanceiros de que dispuser a Escola para esse fim.

CAPITULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - O ensino das disciplinas nos diferentes cursos sera realizado em anfiteatros, em salas de demonstração, em laboratórios ou em institutos especiais, no que concerne às cadeiras teóricas e o das disciplinas práticas será ministrado em locais apropriados constantes dos estádios.

Art. 32 - O ensino será ministrado em aulas teóricas, práticas e em seminário.

Nas aulas teóricas, será feita a exposição sistemática § 1.º do programa.

2.º — As aulas práticas, realizadas em estádios, ginásios, laboratórios, gabinetes e quaisquer outras instituições extra-oscolares. \$ 3.9 - Os seminários serão reuniões periódicas do professo

§ 3.º — Os seminários serão reuniões periódicas do professor com um grupo de alunos para a realização de colóquios sobre um tema relacionado com a disciplina do curso.

Art, 33 - 0 aluno é obrigado à realização de trabalhos esco-lares em qualquer disciplina, sendo exigida, para a admissão às provas parciais escritas, à prova oral e aos exames finais, frequência de oi-tenta por cento (80 %) do total das aulas práticas e teóricas, dadas em cada disciplina e a média 5 no mínimo, como índice de aprovei-

tamento nos trabalhos práticos realizados em cada um dos períodos letivos.

Art. 34 — As aulas deverão ser dadas rigorosamente de acordo com o horário estabelecido previamente, pelo professor catedrático ou por quem o substituir, de modo que o programa de cada disciplina seja sempre percorrido na sua totalidade.

Art. 35 - O assistente é obrigado a comparecer às aulas teóricas e práticas, hem como aos seminários, auxiliando devidamente o professor catedrático.

Parágrafo único - O professor catedrático poderá encarregar seu assistente de ministrar parte do programa da disciplina respectiva.

Art. 36 - Quando uma disciplina constar de duas séries, o seu ensino poderá ser ministrado pelo processo rotativo, uma vez que os estudos da série superior independam dos da série inferior. Art. 37 — O ensino das disciplinas comuns a mais de um curso,

com idéntico programa e igual finalidade didática, poderá ser ministrado em comum, desde que as turmas reunidas não excedam o número máximo fixado para uma turma.

Art. 38. - Os assistentes e os coadjuvantes de ensino deverão comparecer pontualmente e antes do professor aos serviços da cadeira e neles permanecer o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições regulamentares e determinações do professor e tambem empenhar, sem prejuizo do ensino, parte de sua atividade em obserprofes e pesquisas pessoais. Parágrafo único — O trabalho dos assistentes será direta e ex-

elusivamente determinado pelo respectivo catedrático.

Art. 39 - A frequência e as notas dos trabalhos práticos dos cursos ordinários e extraordinários serão registadas em livro especial e autenticadas pelo professor ou quem o substituir, no mesmo dia em que se realizarem as aulas, os trabalhos, as visitas ou os seminários. § 1.º — A frequência às aulas teóricas e práticas, em qualquer das

disciplinas, só será permitida aos alunos matriculados e ouvintes. § 2.º — As presenças e faltas dos alunos serão apuradas pelo respectivo diário da classe e registadas mensalmente na secretaria.

§ 3.º - Quando os estudantes não comparecerem coletivamente

a qualquer das aulas, o professor registará a falta e considerará ma-téria dada o assunto da lição do dia. Art. 40 — No fim de cada ano letivo, cada professor deverá apre-

sentar ao diretor um relatório das principais ocorrências havidas no ensino a seu cargo, referindo à matéria lecionada, à frequência dos alunos, seu grau de aproveitamento e aos trabalhos escolares rea-

Parágrafo único — Nesta ocasião, será enviada cópia do relatório ao Reitor da Universidade, acrescida de sugestões necessárias ao aperfeiçoamento do curso no ano seguinte.

CAPITULO III

DOS PROGRAMAS

Art. 41 — Os programas para o ano letivo seguinte, elaborados e redigidos pelos professores catedráticos efetivos, interinos ou con-tralados, para as suas respectivas cadeiras, deverão ser apresentados até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 42 — Haverá para cada disciplina um programa que deverá revisto pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovado pela ongregação, antes de ser mandado à impressão.

Art, 43 — Quando uma disciplina for lecionada em mais de um curso, com duração ou finalidade diferente, terá programas distintos.

TITULO IV

Do Regime Escolar

CAPITULO I

DOS PERÍODOS LETIVOS E DA ÉPOCA DAS PROVAS E EXAMES.

Art. 44 — O ano escolar será dividido em dois períodos letivos: o primeiro, de 1 de março a 15 de junho; o segundo, de 15 de julho

a 30 de outubro. 5 1.º — O período de 15 a 30 de junho será destinado às primeiras 5 1.º — O período de 15 a o prifico orgis: o primeiro período provas parcials escritas, práticas e prático-orais; o primeiro período de férias será de 1 a 15 de julho. \$ 2.9 - As secundas provas parciais escritas, práticas e prático-orais serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro. \$ 3.9 - Os exames de promoção e os finais se realizarão no pe-fodo de 15-s 30 de novembro.

riodo de 15 a 30 de novembro. Art. 45 — Terminados os exames, começará o períodos das gran-des férias, que se extenderá até 1 de março.

Art. 46 - Os exames de segunda época terão lugar durante a se-

Art. 40 — Os camina de segunda opora terno regar atrante a se-gunda quinzena de fevereiro. Art. 47 — Durante o mês de fevereiro serño realizadas as provas de seleção de que tratam os arts. 12, 13 e 14. Parágrafo único — Estas provas de seleção constituem obrigações

normais do pessoal docente.

CAPITULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 48 — A promoção dos alunos matriculados na primeira série do Curso Superior obedecera às seguintes condições: a) frequências às aulas teóricas, práticas, visitas e seminários; b) estágio, representado pela coparticipação do aluno nos dife-rentes frabalhos escolares que a disciplina comportar;

c) provas parciais escritas, práticas ou prático-orais, confort a natureza da disciplina;

d) prova oral de promoção para as cadeiras teóricas dos alg que obtiverem média mínima 5 nas duas provas parciais, e c escrito e oral ou prático-oral para aqueles que obtiverem méd 3 inclusive a 5 exclusive.

e) prova prática de promoção para as cadeiras práticas, dos a que obtiverem média mínima 5 nas duas provas parciais, e exprático e prático-oral para aqueles que obtiverem média de 3 inclus a 5 exclusive.

fi e eventualmente exames de segunda época.

Art. 49 - Para os efeitos deste Regimento, são consideradas cadeiras teóricas:

1 - Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.

- 2 Cinesiologia.
- 3 Fisiologia aplicada.
- 4 Fisioterapia.
- 5 Metabologia aplicada.
- 6 Biometria aplicada.
- Psicologia aplica a. 8 - Traumatologia desportiva e socorros de urgencia.
- 9 Metodologia da Educação Física e co treinamento des

10 - História e Organização da Educação Física e dos des nortos.

São consideradas cadeiras práticas.

- 1 Ginástica rítmica.
- 2 Educação física geral.

- 3 Desportos aquáticos.
 4 Desportos terrestres individuais.
 5 Desportos terrestres coletivos.
- 6 Desportos de staque e defesa.

- As comissões examinadoras para as provas escrita orais e práticas, hem como para os exames, serão constituidas por três membros designados pelo Conselho Técnico-administrativo delas deverá fazer parte o professor catedrático da disciplína ou queb Art. 50 o substituir.

§ 1.º — A comissão examinadora só poderá funcionar com a presença da totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituido por designação do Diretor o examinador que não comparec

tudo por designação do Diretor o examinador que não comparaça até guinze minutos após a hora fixada para o início das prova § 2.º — Se faltar, com aviso prévio, o professor da disemi serão as provas adiadas para o dia util imediato; e, no caso de petir-se a falta, será feita pelo Diretor a sua substituição § 3.º — Ao presidente da comissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualque

irregularidade acaso observada no processo da realização das prov ou exames.

Art. 51 — Os horários para as provas e exames serão organi-zados pelo Diretor e afixados no quadro próprio com a antecertencia mínima de 48 horas.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS PARCIAIS ESCRITAS

A verificação do aproveitamento dos alunos no-Art. 52 diante provas parciais escritas e práticas terá lugar na primeira quinzena do mês de julho e na segunda de novembro.

Parágrafo único — A prestação das provas pareiais escritas e práticas não pedende de inscrição, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares relativas à frequência e aos trabalhos escolares.

Art. 53 — As provas parciais versarão sobre os pontos do pro-

grama explicados alé sua realização. § 1.º — O prazo para a realização das provas esertlas será de

duas horas. § 2.º — § 2.º — A prova escrita, felta em papel rubricado pelo exami-nador, não será assinada pelo examinando, que escreverá sen nome em folha apropriada igualmente rubricada pelo examinador e destina à identificação da prova, depois de lançado e assinado o respectivo julgamento.

§ 3.º -- Para esse fim, a mosa examinadora assimalara conve-nientemente e fora das vistas dos estudantes, cada prova e a folha de identificação respectiva, acondicionando-as separadamente em en-velopes fornecidos pela secretaria, e que a esta serão entregues depois de fechados e rubricados pela mesa examinacora.

§ 4.9 — Ao aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, justificando no dia va chamada o motivo de força maior da sua ausência, poderá ser concedida segunda chamada antes da época da prova imediata,

Art. 54 — O julgamento das provas parelais de quatquer en deira será feito pelas comissões examinadoras de que trata o art. 5 excetuan o-se o § 1.9. § 1.9 — As notas serão gradundas de 0 a 10, distribuidas pre porcionalmente ao número e à importância das questões. § 2.9 — Cada examinador atribuirá à prova o gran de que r julgar merecedora e a média exata ou aproximada até centésmos resultante dos grans conferidos, constituirá a nota da prova que será lança/a por extenso e subscrita pelos membros da souries e examinadora. examinadora.

'Agoslo de 1911 15971

\$ 3.º - Terminado o julgamento das provas, serão estas entrees à Secretaria, sob cuja responsabilidade será feita a identificação ara o registo das respectivas notas.

- O resultado do julgamento só poderá ser modificado, o Conselho Técnico-administrativo, a requerimento do interesverificar ter havido engano quanto à identificação ou quanto igamento da prova.

\$ 5.º - Na primeira chama'a de qualquer prova parcial, salvo aisposto no § 4.º do art. 53, e na segunda chamada, em qualquer se, ao a'uno que não comparecer, ou que só tiver escrito sobre ssunte diverso da proposto, ou nada houver escrito, será atribuido rau zero na prova. $5 6.^{\circ} - 0$ que for encontrado consultando apontamentos ou

ivros não autorizados pela comissão examinadora, ou comunican-lo-se com os colegas sobre assunto qualquer, terá, ato contínuo,

indía a a sua prova. $\frac{3}{3}$ 7.9 — É vedado a qualquer aluno usar papel estranho ao da nova para rescunho, cálculos, etc., sem que este esteja rubricado or algum dos membros da comissão examinadora.

s 8.º - E vedado ao examinando sair da sala em que se realiza prova, salvo quando autorizado pela mesa examinadora e devida-

Arl. 55 — Nos ca'eiras práticas referidas no arl. 49, as provas Lais serão prático-orais.

structe serve practeo orans, \$ 1.º — O tempo destinado as provas prático-orais será de 10 minutos no mínimo e de 20 minutos no máximo, para cada aluno. \$ 2.º — Ap'icam-se a este artigo os §\$ 1.º, 2.º e 3.º salvo quanto

identificação, 4.º idem, e 5.º no que se referir ao comparecimento.

CAPITULO IV

DOS EXAMES FINAIS

Art. 56 - Os exames finais dos alunos efelivamente matriculans nos diferentes cursos obedecerão às seguintes condições:

a) fequência às aulas teóricas e práticas, visitas e seminários, onforme art. 33:

b) estágio, representado pela coparticipação do aluno nos di-grentes trabalhos escolares que a disciplina comportar;

c) duas provas parciais escritas, prático-orais ou práticas, conprine a natureza da disciplina;

d) exane oral final, nas cadeiras teóricas, dos alunos que obti-rem média mínima 5 das duas provas parciais, e escrito e oral ra aqueles que obtiverem mé ia de 3 inclusive a 5 exclusive.

el exame prático-oral final, nas cadeiras práticas, para os alu-tos que obliverem média mínima de 5 nas duas provas parciais, exame escrito e prático-oral para aqueles que obliverem média de 2 inclusive a 5 exclusive.

Art. 57 - Entrará em exame final toda a matéria do pro-Reama.

Art, 58 - A nota do exame oral final ou prático-oral final será média arilmética dos graus dados pelos 3 examinadores. Quando heuver exame escrito e oral, ou escrito e prático-oral, de uma mesma disciplina, a nota fina, de exame será a méria aritmética entre os grans das duas provas.

Art. 59 -A nota final dos que tiverem média anual mínima de 5, será a média aritmética entre esta média anual e a nota do

Art. 60 — A nota final dos que tiverem média de 3 até 5 excla-será a média entre as provas do exame escrito e oral e prático-tral não se tevan o em conta a média anual.
 Art. 61 — As notas dos examinadores e todas as médias cal-reladas serão computadas com os seus valores exatos ou aproxima-

Art. 62 — O aluno que obtiver em cada disciplina a nota final Art. 62 — O aluno que obriver em cada discipita a norma a la 9.49
 a 550 inclusive será considerado aprovado com dislinção: de 9.49
 6.60 aprovado plenamente; de 6.49 a 4.00 (quatro) aprovado sim bernente, nota inferior a 4.00, reprovado,
 Art. 63 — O aluno matriculado condicionalmente na segunda

e do Carso Superior poderá, depois da aprovação na matéria e pencente, ser submetido aos exames finais da segunda série, se the do indélias numéricas regulamentares e satisfizer as demais Meangar o-

Art. 61 — As alas dos exames finais serão lavradas em livro es-pecial e solundas por toda a Conússão Examinadora. Art. 65 — Nos exames finais aplicam-se as mesmas normas es-tapolocidas nos arts. 53, 54 e 55 e seus §§.

CAPITULO V

DOS EXAMES DE REGUNDA ÉPOCA

Arl, 60 — Haverá uma segunda época de exames, na primeira unzens de março, nos quais somente serão admitidos os alunos provados en inhabilitados em uma ou duas disciplinas em primeira occa, e os que, por melivo de forca maior plenamente justificado, o tenham podido comparecer nos cramos em primeira época.

1.º — A estes, é exigida a frequência minima do 60 %, 5 2.º — A inserição será feita até 15 de fevereiro, mediante ra-perimento ao diretor, acompanhado de certidão de frequência, prova de pagamento das taxas regulamentares, o justificação pieza do mo-tivo pelo qual não compareceu nos exames de primeira época, se

for o caso, ou certidão de aprovação nas cadeiras em que foi examinado em primeira época, exceto uma ou duas. § 3.º — Os exames de segunda época constarão de provas es-

critas e orais ou prático-orais, realizando-se estas somente depois de concluídas aquelas.

8 4.º — As provas escritas, orais ou prático-orais serão processadas conforme o disposto para as de primeira época.

sabas conforme o disposto para as de primeira epoca. § 5.º — A nota de julgamento, em cada cadeira, será a média, conservados os seus valores exatos ou aproximados a centésimos, entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral ou prático-oral, considerando-se aprovado o candidato que obtiver a nota mí-

§ 6.º — O aluno que fizer a prova escrita de segunda época, o nessa ocasião deixar de fazer a oral ou prático-oral, a prova escrita

será considerada insubsistente. § 7.º -- O alunc que fizer em segunda época o exame da matória dependente será obrigado ac exame completo das matérias da série em que estiver condicionalmente matriculado.

CAPITULO VI

'DOS DIPLOMAS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 67 - Aos alunos que concluirem o Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Desportos, o Curso Superior Educação Física, o Curso Normal de Educação Física, e Curso La de la despertiva, o Curso de Treinamento de Massagem, na forma da lei, serão conferidos, respectivamente, os diplomas de Médico Especializado em Educação Física e Desportos, de Licenciado em Educacão Física, de Normalista Especializado em Educação Física, de Técnico Desportivo, de Treinador e Massagista Desportivo

Arl. 68 — Os diplomas de que trata o artigo anterior, sendo conferidos pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos, uma vez registados na repartição competente do Ministério da Educação. darão aos portadores as regalias mencionadas no decreto-lei n. 1.212.

Ar', 69 - O r'o colelivo da celação de grau aos alunos que concluirem os cursos da Escola será realizado em sessão pública da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente designados pelo Diretor.

§ 1.º - Mediante requerimento ao diretor e na presença de três § 1.º — Mediante requerimento ao orector e na presença do tres professores, no mínimo, poderá ser conferido na direloria o respectivo grau ao aluno que não tiver colado grau solenemente.
 § 2.º — O estudante, ao colar grau, prestará o compromisso de fidelidade aos deveres profissionais, de acordo com a fórmula seo

guinte:

"Pelo esplendor tropical de minha terra; pela força har-noniosa de minha gente; pela serenidade cristă de meu pen-semento; pela segurança fiel do meu trabalho; pela expansão tranguila de minhas ambições; pela ternura fraternal de meus sentimentos; pelo amor destemido ao meu trabalho; pela obediência integral à minha crença; pela devoção infi-nita ao meu dever; — juro que serei soldado, missionário. para sempre e para o allo; construindo. defendendo, estrepara sempre e para o ano; construindo, detendendo, estre-mecendo o Brasil luminoso em que nasci; Brasil acolhedor e pacífico, cuio destino seguirei nas aflicões e nas alegrins, dando-lhe o meu braço e o meu espírito, vivendo alerta do orgulho de seus triunfos, para morrer feliz no deslumbro para de sun survidoro. mento de sua grandeza".

§ 3.º — Quando se tratar de grau coletivo, o juramento lido pelo eleito da turma será repetido em voz alta por todos os estudantes. Art. 70 — Aos alunos que concluirem regularmente os cursos extraordinários de que trata o arl. 24, § 2.º deste regimento será

dado o respectivo certificado de aprovação.

TITULO V

Da Organização Administrativa

Art. 71 — A direção técnica e administrativa da Escola compete ao diretor, ao Conselho Técnico-Administrativo e à Congregação.

CAPITULO I

DO DIRETOR

Art. 72 — Constituem atribuições do diretor: § 1.º — Entender-se com os poderes superiores seore todos os assuntos que interessarem à Escola e que dependam de decisões

g 2.º — Representar a Escola em quaisquer atos públicos, e nas relaçõos com outros membros da administração pública, instituições científicas e corporações particulares

§ 3.º — Representar a Escola em Juizo e fora dele;
§ 4.º — Fazer parte do Conselho Universitário.
§ 5.º — Assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir grau.

- Enviar no Reitor a proposta do orcamento anual da Es-

 $\{7.0$ — Aprosentar mensalmente ao ficitor um relatório sumário das atividades verificadas na Escola. $\{8,8,9\}$ — Apresentar ao Reilor, no fim de cada ano letivo, relatório dos trabalhos da Escola, nele assinstando as providências indicadas para mator eficiência de ensino

9.º - Executar e fazer executar as resoluções do Reitor e do Conselho Universitário.

§ 40 — Executar e fazer executar as resoluções do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, só podendo sustar a sua execução, se estiverem contrárias às leis, disso levando imediato conhecimento ao Reitor.

11 — Convocar, obrigaloriamente, uma vez por mês, o Con-selho Técnico-Administrativo, e duas vezes por ano a Congregação. e presidir a suas sessões.

12 - Superintender todos os serviços administrativos da Es-

§ 13 - Informar o Conselho Técnico-Administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem à administração e ao ensino.

§ 14 — Fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública.

§ 15 — Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especial-mento no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, assistentes, coadjuvantes do ensino e estudantes

§ 16 — Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e propor ao Conselho Técnico-Administrativo as providên-

da Escola e proporta contento recessárias.
cias de exceção que se façam necessárias.
§ 17 — Conceder as férias e licenças regulamentares.
§ 18 — Assinar e expedir certificados dos diferentes cursos.
§ 19 — Designar as comissões que não tiverem que ser cleitas paro Conselho Técnico-Administrativo ou pela Congregação.

8 20 - Exercer a presidência das mesas examinadoras em que inncionar.

§ 21 — Aplicar as penalidades regulamentares.

22 - Exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação federal em vigor e deste regimento.

§ 25 — Caberá ao membro do Conselho Técnico Administrativo mais unigo no magistério, na falta do diretor, nas suas ausências ou impedimentos, substitui-lo na direção da Escola e na presidência do Conselho.

Art. 73 — A administração financeira da Escola é da compe-tência do Diretor, assistido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74 — O Conselho Técnico-Administrativo, órgão delibera-tivo da Escola, será constituído por seis professores catedráticos em exercício, designados pelo Ministro da Educação e Saude, e renovados de um tergo anualmente.

8 4.º — Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número dupto daquele que deva constituir, rerovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles recair a escolha do Ministro da Educação e Saude.

2.º - A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação volará apenas em tantos nomes distintos, quantos os necessários à constituição, à renovação ou ao preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º — O membro do Conselho Técnico-Administrativo, cujo indado expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para constar ha lista a ser enviada ao Ministro da Educação e Saude. § 4.º — A vaga de membro do Conselho, verificada em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição

das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do membro a que substituiu.

Art. 75 - O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por niês, sendo convo-rado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal. § 1.º — Reunir-se-á extraordináriamente o Conselho, quando

convocado pelo Diretor ou seu substituto legal, ou mediante soli-citação escrita da maioria de seus membros. § 2.º — Das reuniões do Conselho, lavrar-se-á uma ata, que

5 2.º -> Das reduitões do conseino, invitar-se-a ofna ata, que será assinada por todos os presentes.
 § 3.º -> O membro do Conselho que, sem causa justa, a juizo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído na forma do § 2.º do art, anterior.

Art. 76 — O Conselho Técnico Administrativo deliberará vali-damente, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de volos. 8 único. — O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito

ao voto de qualidade.

Art. 77 — Constituem atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

1) - organizar o seu regimento interno;

2) — organizar, ouvida a Congregação, o regimento interno da

Escola, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário. 3) — qualquer alteração do regimento interno só poderá ser feita pelo Conselho Técnico-Administrativo, com a aprovação do Conselho Universitário;

4) - elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta do orgamento anual da Escola;

mento antial da Escola;
 b) — Submeter aos orgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didático da Escola, do sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aceita;

6) - Propor o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do art. 74 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931; 7) — fixar anualmente, em dezembro, o limite dos alunos a serem admitidos à matrícula inicial nos cursos da Escola.

8) - rever os programas dos cursos, afim de verificar se obe decem às conveniências do ensino;

9) - aprovar o horário para os cursos ordinários;

10) - fixar, ouvido o respectivo professor, de acordo com interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

11) — autorizar a realização de cursos previsios neste regi-mento, dependentes de sua decisão, dopois de rever e aprovar os programas e expedir instruções relativas aos cursos extraordinários;

12) - Suspender, atendendo a representação do Diretor, qualquer curso extraordinário, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigências legais e regulamentares, ressalvados os díreitos dos alunos;

13) - Organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos a. linos;

14)- deliberar sobre as comissões examinadoras para o concúrso de professor e fixar a data de sua realização; 15) — escolher os três profissionais especializados estranhos à

Congregação para membros da comissão examinadora do concurso para catedrático;

16) - indicar dentre os assistentes da cadeira o mais antigo para substituto do profesor catedrático nos seus impedimentos e nocasos de vacância da cadeira;

17) - constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem à Escola;

18) - emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, que haja de ser submetido à Congregação;

19) — encaminhar à Congregação, devidamente informado e verificada a procedência de sous fundamentos, representações contra atos dos professores;

20) - tomar conhecimento de representações de natureza ad ministrativa, didática e disciplinar;

21) - designar as comissões de inquérito administrativo e de-

21) — designar as comissoes de inquérito administrativo e de-cidir sobre as penalidades, confirmando, comutando ou anulando, ent grau de recurso, as que tenham sido impostas pelo Diretor; 22) — resolver questões relativas à matrícula, exames e tra-balhos escolares, ouvidos neste último caso o professor; 23) — auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico prático, assistindo as aulas, trabalhos escolares e verificando, r fim dos períodos letivos, se foram executados os programas respec tivos:

tomar, em relação à vida social da Escola, as providên-24) cias que lhe competirem, nos termos do título XIII do decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931:

25) — designar um professor catedrático médico para cheliar o serviço médico da Escola durante um ano; essa designação é feita em dezembro de cada ano.

26) — designar, por indicação do chefe do serviço médico, seus dois auxiliares imediatos, que terão função por três meses.

27) - aprovar as deliberações da chefia do serviço médico não previstas neste regimento.

28) — praticar todos os demais atos de sua competência on virtude de lei e deste regimento ou por delegação dos órgãos superiores do ensino.

CAPITULO III

DO SERVICO MÉDICO

Art. 78 - O Serviço Médico é chefiado por um professor ca-tedrático médico, de acordo com a alínea 25 do art. 77 deste regi-

Art. 79 — O Chefe do Serviço Médico indicará ao Conselho Té-cnico-Administrativo dois dos assistentes médicos da Escola, para seus auxiliares imediatos, sem prejuizo de suas demais funções, durante o prazo de três meses.

Parte o prazo de tres meses. Parágrafo único — O Chefe do Serviço Médico e seus auxiliares constituirão a Junta Médica de Inspeção de que trata o art. 11. Art. 80 — O Chefe do Serviço Médico requisitará a cooperação de qualquer das cadeiras da Escola para a elucidação dos casos que julgar indicados.

Art. 81 — Cabe ao Chefe do Serviço Médico, com a cooperação das cadeiras da Escola, orientar e dirigir a insueção de saude dos candidatos à matrícula e dos alunos já matrículados, bem como orientar o controle médico dos alunos em relação às suas atividades fisicas.

1.0 - Todos os alunos da Escola serão sistematicamente fiebados biometricamente no início do primeiro período, no início do se

gundo período e no fim deste. § 2.º - Nestas mesmas épocas será feito o controle fisiológio. sistemático dos alunos.

§ 3.º Fora destes períodos, a juizo do Chefe do Serviço Médić ou à requisição de qualquer dos médicos da Escola, gualquer alur poderá ser controlado ou inspecionado de saude para os fins do 4 3 do art. 21.

Art. 82 - O Serviço Médico se divide em ;

a) - Serviço de Inspeção de Saude

b) — Serviço de Assistência

a) - Scrviço de Inspeção de Saude

Art. 83 - O Serviço de Inspeção se destina à verificação da capacidade física dos candidatos à matrícula na Escola e dos alunos matriculados, toda vez que houver indicação para nova inspeção. Parágrafo único — Os pareceres un Junta Médica serão os con-

ignados no art. 24 e seus parágrafos. Art. 84 — Estas inspeções serão registadas no "Livro de Atas Inspeção de Saude", que será guardado, em carater reservado, no serviço Méd.co. \$ 1.º — Cada ata corresponderá a uma sessão da Junta e con-

terá, além do número de ordem e inscrição ou matrícula, o nome do inspecionado, o diagnóstico por extenso, o parecer da Junta, a finalidade da inspeção e observações especiais, se necessárias,

\$ 2.º De cada ata será tirada uma cópia que será enviada à Secretaria, contendo todos os dados do livro, exectuando-se o diagnóstico e as observações especiais.

§ 3.º A escrituração do Livro de Atas de Inspeção de Saude será feila por um dos membros da Junta, de próprio punho, e as cópias serão assinadas por esse mesmo membro da Junta. § 4.º Cada ata deverá ser assinada, no livro, por todos os com-

ponentes da Junta.

Art. 85 - Sempre que houver necessidade de exames complementares, se estes exames não puderem ser feitos na própria Esco-la o Diretor autorizará o Chefe do Serviço Médico a requisitá-los diretamente a profissional extranho, afim de assegurar o segredo médico, previsto em lei.

b) — Serviço de Assistência

Art. 86 - O Serviço de Assistência se destina ao socorro imediato aos acidentados na instrução, à vigilância do estado de saude dos alunos, à verificação de sua incapacidade momentânea para a prática dos exercícios físicos e no tralamento dos acidentados, dentro los recursos materiais da Escola.

Art. 87 - Este serviço se subdivide em:

1) - Socorro imedialo;

2) - Visita médica.

Do Socorro imediato:

Art. 88 - O socorro imediato é exercido por um dos auxiliares do Servico Médico, designado pelo chefe, cuja função comecará com a instrução do dia e terminará com ela.

5 único - Qualquer outro médico, professor ou assistente, poderá ser chamado a prestar acidentalmente os seus serviços profissionais, nos termos do art. 81.

Art. 89 - Ao auxiliar do Serviço Médico encarregado do socorro imediato compete:

a) - Comparecer ao campo de instrução prática no início da instrução e aí permanecer enquanto esta durar:

6) - prestar os primeiros socorros aos acidentados, procurando tomar conhecimento dos antecedentes e circunstâncias que cercarari o acidente, para o estabelecimento de relação de causa e efeilo cutre este e aqueles.

e) - registar no "Livro de Registo de Acidentes" os acidentes ocorridos nas aulas práticas, de acordo com a fórmula estabelecida, e preencher a ficha de aviso de acidente da Companhia Se-cida, e preencher a ficha de aviso de acidente da Companhia Se-guradora dos alunos contra acidentes, nos termos do artigo 52 do decreto 1.212, de 17 de abril de 1939. d) dar uma parte diária ao Chefe do Serviço Médico sobre as

prréncias do dia.

Art. 90 - Comparecerá igualmente ao campo, ficando sob as ordens do encarregado do socorro, um auxiliar subalterno, que conet d'a uma caixa contendo medicamentos de urgência e apósitos.

Da Virita Médica:

Art. 91 - A visita médica visa o preenchimento das finalidades do art. 86, excetuando-se o que se refere ao socorro imediato. Art, 92 - A visita médica ficará a cargo de um dos auxilia-

res imediatos do Serviço Médico, por designação do Chefe. Art, 93 - A esta visita comparecerão obrigatoriamente:

- os alunos que, alegando doença, não tiverem tomado 0) parte nos trabalhos escolares;

 e_{i}) — os que, por motivo de doença, não tiverem comparecido à escola em dias anteriores. A estes ó exigida a apresentação de um atestado médico, satisfeitas os exigências da lei do selo.

c) - os acidentados na instrução, encaminhados pelo médico

qui os socorreu; $d_j = -$ os que, tendo terminado uma dispensa de instrução, bão puderem retomar as suas alividades escolares;

e) - os que necessitarem de tratamento, de acordo com o artigo SG.

Art. 94 — O aluno que procurar a visita médica terá seu nome inscrito em uma ficha individual, na qual ficarão registados a datas dos comparecimentos à visita, os diagnósticos ou os motivos da apresentação, os pareceres, observações, etc.

 Arl. 95 — Ao médico auxiliar encarrogado da visita compete;
 5) — examinar cuidadosamente, em local e hora marcados, en alunos que se apresentarem, nas condições estabelecidas no artigo anterior;

2) - Inserever na ficha individual a data do comparecimen-to à visita, o diagnóstico, o parecer, e observações outras.
 3) — Fazer apresentar aos serviços especializados de cada

cadeira os que necessitarem de seus cuidados. 4) — Finda a visita, transcrever em uma parte as alterações

constantes de todas as fichas dos atendidos no dia, somente no que se referir ao nome, número de matrícula, parecer e ao número de registo, caso se trate de acidente do dia ou de dias anteriores, e remeté-la ao chefe do Serviço Médico, que providenciárá o seu encaminhamento.

5) - Fora da visita médica, consultar periodicamente as fichas 5) — Fora da visita includa, consentar periodica seus frequentadores apresentam para procurá-la com assiduidade e encaminhar à Junta de Inspeção aqueles que lhe pareçam incapazes para continuar o curso, acompanhados da respectiva ficha.

Das faltas aos trabalhos .scolares por motivo de saude.

Art. 96 — Às faltas não justificadas, serão computados 3 pontos; às faltas justificadas por motivo estranho à instrução, serão com-putados 2 pontos; e às faltas por motivo de acidente em consequência da instrução, será computado um ponto.

1.º — Às faltas aos trabalhos escolares determinadas pelo Serviço Médico, no interesse da inspeção, não será computado nenhum

§ 2.º -- Cada 3 pontos constituirão uma falta para os efeitos de apuração de frequência, de acordo com a lei e com o art. 33 deste

\$ 3.0 -Aos que não puderem executar exercícios práticos, por qualquer motivo, mas estiverem presentes à instrução, será computado um ponto apenas. § 4.º — O parecer médico, opinando, na visita, por dispensa da

instrução, deverá vir obrigatoriamente acompanhado do número de registo do acidente, se se tratar deste caso, o que será indispensavel para a contagem dos pontos das faltas.

Art. 97 — Em face dos pareceres médicos contidos na parle diá-ria da visita médica, o Direcor ordenará as dispensas à instrução e tomará as providências adequadas, fazendo publicar suas resoluções especificando o número de pontos aplicados a cada caso.

CAPITULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 98 - A Congregação da Escola, orgão superior de sua direção didática, será constituida pelos professores catedráticos efetivos, interinos e contratados.

Art. 99 - Constituem atribuições da Congregação:

1) - Organizar a lista dos membros do Conselho Técnico-Administrativo.

2) - Eleger um dos professores caledráticos em exercício para seu representante no Conselho Universitário.

3) — Eleger, pelo processo uninominal, dois dos seus membros para as comissões examinadoras de concurso.

4) — Deliberar sobre a organização de concursos e tomar con cimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões examé

5) - Aprovar os programas dos cursos normais.

6) — Concorrer para a eliciência do ensino, sugerindo aos pode-res superiores, por interimédio do diretor, as providências que julgar

7) - Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem alelos, relativos aos interesses do ensino. 8) — Deliberar sobre a destituição do professor catedrático, nos

8) — Deliberar sobre a destituição do professor catedratico, nos casos previstos neste regimento.
 9) — Deliberar, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo sobre dispensa temporária do exercício do magistério para a realização de estudos no país ou no estrangeiro, encaminhando o pedido ao Reilor.
 10) — Autorizar a concessão de prêmios escolares.
 41) — Encreor as demais atribuições constantes deste Regimento.

10) — Autorizar a concessão ne premios escontres. 11) — Exercer as demais atribuições constantes deste Regimento. Art. 100 — Excluidos os casos de excepcional urgância, a con-vocação dos membros da Congregação para as sessões será feita por convite expedido pelo Diretor, com antecedência de, pelo menos, 48 horas, e no qual, salvo casos especiais, virão declarados os fins da

reunião.

reunião. § 1.º — Se trinta minutos após a hora designada não houver nú-mero suficiente, isto é, metado mais um do múmero de professores, o Diretor fará lavrar um termo, indicando os nomes dos professores que deixaram de comparecer e os motivos que determinaram a res-poetiva ausência, assinando-o com o Secretário. § 2.º — Não tendo havido número legal, far-se-á nova convocação autorar de deixaram de comparecer de subservo de legal, far-se-á nova convocação subservo de deixaram de deitharanda enlíno a Longregação com que deucer

nos mesmos termos, deliberando então a Congregação com qualquer número, excete quando exigidos es votos da maioria absoluta ou de

numero, excelo quando exigidos os volos da maioria absoluta ou de 2/3 da totalidade de seus membros. Art. 101. As deliberações da Congregação serão lomadas por maloria de volos, salvo disposição explícita em contrário. # 1.º — O Diretor terá, alem de seu volo, o de qualidade. # 2.º — Nenhum membro da Congregação poderá volar em de-liberações que direta ou indiretamente o interessem. # 5.º — Nas questões de natureza administrativo, terão direito tambem a volo os professores contratados de que trata o art. 15 da

lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, sendo vedado o voto a qualquer eutro contratado.

§ 4.º - A volação poderá ser:

a) - simbólica, nos casos comuns:

b) - secreta, quando se tratar de cleição ou de assuntos de carater pessoal;

e) - nominal, quando, a requerimento de um dos presentes,

assilu deliberar o plenario; § 5.º — Quando se tratar de votação nominal, a chamada será feita de acordo com a lista dos professoros presentes, a partir do mais

§ 6.º — Não tomará parte na volnção o professor diretamente in-teressado no assunto em julgamento.
 § 7.º — Quando, no decurso de uma sessão, se verificar a falta

de minnero, a discussão prosseguirá, ficando adiada para quando na ntesua sessio ou em outra, estiver presente o quorum legal. § 8.º — Esgotada a matéria da ordem do dia, o diretor poderá

conceder a palavra ao professor que a deseje, para tratar de assunto

Art. 102 - Nenhum dos membros da Congregação poderá fazer uso da palavra por mais de duas vezes sobre o assunto em debate, nem por mais de dez minutos em cada uma delas

Art. 103 — A requerimento de um professor, e aprovação do nario, poderá a sessão ser secreta e bem assim conservada em sigilo qualquer das suas deliberações.

Art. 104 - Haverá anualmente duas sessões ordinárias da Congregação, uma na segunda quinzena de fevereiro, para tratar do ensino no novo ano letivo, e outra na segunda quinzena de novembro, para resolver os assuntos relativos a provas e exames.

Parágrafo único - A Congregação reunir-se extraordinariamente quando o diretor o julgar conveniente, ou por decisão do Conselho Técnico Administrativo, ou ainda quando um terço, pelo menos, dos professores em exercício o requeira.

TÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 105 - O corpo docente da Escola é constituido pelos professores catedráticos efetivos, interinos e contratados, os assistentes e os coadjuvantes do ensino.

CAPITULO I

DO PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 106 — Nos cinco primeiros anos de funcionamento da Es-cola Nacional de Educação Física e Desportos, poderá o Presidente da República comissionar militar ou funcionário público para exercer qualquer dos cargos ou funções instituídas pela lei n. 1.212. § 1.º — As cadeiras teóricas previstas pelo art. 49 deste regi-

mento só poderão ser regidas, mesmo em carater interino ou de con-tratado, por professores portadores de diplomas de curso superior. alem do de educação física, assegurados a situação e os direitos dos

§ 2.º - O diploma de curso superior de que trata o parágrafo anterior é o de médico para as cadeiras de Anatomia e Fisiologia Hu-manas e Higiene Aplicada; Cinesiologia; Fisiologia Aplicada; Fisioterapia; Metabologia; Biometria; Traumalologia desportiva e socorros de urgência.

Art. 107 — As disciplinas ensinadas na Escola constituirão as seguintes cadeiras:

I - Analomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.

- II Cinesiologia Aplicada.
- III Fisiologia Aplicada.
- IV Fisiolerapia. V Melabologia Aplicada.
- VI Biometria Aplicada. VII Psicologia Aplicada.
- VIII Traumatologia Desportiva e Socorros de Urgência.
 - 1X -- Metodologia da Educação Física e do Treinamento Des-
 - X História e Organização da Educação Física e dos Des-
 - XI Ginástica Rítmica.
 - XII Educação Física Geral Primeira Cadeira.
- XIII Educação Física Geral Segunda Cadeira.
- XIV Desportos Aquáticos. XV Desportos Terrestres Individuais.
- XVI Desportos Terrestres Coletivos.

XVII — Desportos de Ataque e Defesa. § ónico — O qualificativo "Aplicada" desta relação de cadeiras significa "Aplicada à Educação Física e aos Desportos".

Art. 108 -- Cada cadeira de que trata o artigo anterior ficará a cargo de um professor catedrático, que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino, de um ou mais assistentes. Art. 109 -- Os assistentes serão admitidos, no carater de extra

numerários, por indicação do professor catedrático o serão sempre de sua confiança. Art. 110 — As cadeiras de Ginástica Ritmica, Educação Física Geral (1.ª e 2.ª), de Desportos Terrestres Aquáticos, Desportos Ter-

restres Individuais, Desportos Terrestres, Coletives, Desportos de Ataque e Defesa serão providas sempre mediante contrato, não po dendo o professor catedrático ser admitido com idade superior a anos, nem permanecer no exercício da função depois dos 40 anos de

Art. 111 - O professor catedrático da segunda cadeira de coucação física geral e de ginástica rítmica, bem como os assistentes dy um e outro serão do sexo feminino.

Art. 112 - Os vencimentos e outras vantagens suplementare concedidas aos professores caledráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial, quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Universidade do Brasil, de acordo com a natureza do ensino e à extensão do trabalho exigido.

Art. 113 - Constituem deveres e atribuições de professor calodrático:

1) - Dirigir a orientar o ensino de sua cadeira, execulando integralmente com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação.

2) - Apresentar anualmente alé o dia 15 de dezembro o programa que organizar para o ano letivo seguinte.

3) - Dar as aulas da cadeira, de acordo com o horário estabelecido, expondo no quadro negro, ou fornecendo aos estudantes o sumá rio da lição e assinando no mesmo dia o livro de frequência no qual registará o assunto da aula.

4) - Realizar aulas práticas, dirigindo os exercícios de aplicação arguir e orientar debates e acompanhar os alunos em visitas que possam interessar a sua formação profissional.

5) - Fiscalizar a observância das disposições regulamentares. quanto à frequência dos alunos, às aulas práticas e de preleção.

6) - Submeter os alunos às provas parciais, aos exames de promoção e finais.

7) - Restituir à Secretaria, no decurso da quinzena que se seguir sua realização, as provas escritas dos exames parciais, dos exames de promoção e finais, com as notas respectivas.

E) — Apresentar ao diretor, dentro dos cinco primeiros dias decorridos após a terminação de cada um dos períodos letivos, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa e o aproveitamento médio dos alunos

9) - Sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios a seu alcance, para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possivel.

10) - Tomar parte nas reuniões da Congregação, e, quando escolhido pelo ministro, nas reuniões do Conselho Técnico-Adminis-

11) - Fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito.

12) - Propor ao Diretor medidas disciplinares nos termos desta regimento interno que devam ser aplicadas aos auxiliares da respectiva

13) - Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação (3) — Em casos exceptionars e por denotração da competitação mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo e autorização do Presidente da República, poderá ser concedida ao professor cato-drático, até um ano no máximo, dispensa das obrigações do magistério, afim de que se devote a estudos de sua especialidade no Pais eu no

§ único — Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo verificar a proficuidade dos estudos empreendidos pelo professor, podendo proper a prorrogação do prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 114 - O professor poderá ser destituido das respectivas funcões pelo volo de dois terços dos professores catedráticos da Escola e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência cientí-fica, incapacidade didática, desidia inveterada no exercício de suas atribuições ou atos incompativeis com a dignidade da vida universităria.

§ 1º - A destituição prevista neste artigo será precedida de pro cesso administrativo, em que funcionará uma comissão de profeeleita pela Congregação, sendo assegurada ao professor ampla liberdade de defesa.

§ 2º - Quando o professor destituído das funções de magistério já se encontrar no gozo de vitaliciedade e de inamovibilidade, proposta ao governo a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 115 - O professor catedrático deverá atender às solicitações do serviço médico

Art. 116 - O professor catedrático deverá executar trabalhos de pesquisas em sua cadeira.

CAPITULO II

DAS PENALIDADES APLICAVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 117 — Caberá a todos os membros do corpo docente, discente e tambem nos funcionários administrativos concorrer para a disciplina e a cordialidade na sede da Escola, em todas as suas de pendências.

Art. 118 - Todo aquele que praticar ato que se desviar das nor mas regulamentares ou das boas regras da moral será passivel de re-palidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Conselho Técnico-Administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regina instituído neste regimento.

Art. 119 - Os membros do corpo docente ficarão sujeilos às pet disciplinares de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públi e demais leis em vigor.

TITULO VII

Do Corpo Discente

Mart. 120 - Constituem o corpo discente da Escola os alunos regularmente matriculados nos seus cursos e os ouvintes .

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 121 - Caberão aos membros do corpo discente os seguintes direitos e deveres fundamentais:

1) - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado.

2) - alender aos dispositivos regulamentares, no que respeita organização didática e especialmente quanto à realização de exerefcios e provas escolares, e à frequência às aulas.

3) - observar o regime disciplinar instituído neste regimento.

4) - abster-se de quaisquer atos que possam importar em perlurbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias e escolares.

5) - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre

crescente da Universidade e da Escola; 6) — arelar das decisões dos orgãos administrativos para os orgãos de administração de hierarquia superior;

- comparecer à reunião do Conselho Técnico-Administrativo ou do Conselho Universitário que tiver de julgar recurso sobre apliração de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas.

Art. 122 - O corpo discente, cumprida a obrigação do art. 126, poderá organizar, associações patrocinadas pelo corpo docente, com o fim de desenvolver o convívio social e estreitar as relações de cordialidade entre os corpos discentes das demais escolas da Universidade, assim desenvolvendo o espírito universitário.

1º - Os estatutos destas associações serão submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo para que sobre eles se mauifeste, indicando as alterações que sobre eles julgar necessárias.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICAVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 123 - Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às reguintes penalidades disciplinares

1) - advertência em particular;

2) — advertência perante o Conselho Técnico-Administrativo;
 3) — suspensão até dois meses;

4) — suspensão por mais de dois meses;
 5) — expulsão da Escola.

1.º - As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas 1) e serão aplicadas pelo diretor e as demais pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º - Na hipótese das penalidades definidas nas alíneas 3), 4) 5) deste artigo, fica a Diretoria habilitada a aplicar preventiva-mente a pena de suspensão, submetendo incontinenti o caso que a tiver motivado ao Conselho Técnico-Administrativo.

3.º — Da aplicação das penas instituídas nas alíneas 4) e 5) deste arligo, caberá recurso para o Conselho Universitário, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 4.º Não serão concedidas transferências durante o prazo da susnsilo aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas dineas 3) e 4), nem em qualquer tempo aos que tenham sofrido a

Art. 124. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas 5 s z, do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes

desrespeito ao diretor ou a qualquer membro do corpo docente; desobediência aos mesmos.

injúria a funcionário administrativo.

125. Serão aplicadas as penas das alíneas 3), 4) e 5), conme a gravidade da falta, nos casos de:

1) perturbação da ordem no recinto da Escola;

danificação do material do patrimônio da Escola, caso em que tion de peus disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou estativação do objeto danificado, e não poderá entrar em qualquer prova parcial ou final, enquanto não se desobrigar da indenização

princidencias nos atos enumerados no artigo anterior; petites de stos deshonestos, incompativeis com a dignidade corporação; 5) ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;

b) obresa od agressão a outro aluno da Escola;
c) injúria ou agressão ao diretor, a qualquer membro do corpo osente ou a funcionário administrativo;
A) prática de delitos sujeitos a sanção penal;
B) mortobidade da execução de atos ou trabalhos escolares.
16º No caso da splitação das penalidades a que se refere esto ligo, o diretor comunicará o fato so Conselho Técnico-Administra-so, que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.
g. 2º A convocação para quelquer ato do inquérito disciplina;

eri feita por escrito. § 3.º Durante o imprécito, o acusado não poderá ausonhic-se, nom ner transferência para qualquer outro estabelecimento do ensino

o Concluido o impuécito, a aplicação da pena disciplinar será moniesde no aluno culpado, por escrito, com a indicação dos mo-

CAPITULO III

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 126. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Escola deverão eleger um diretório, constituido de dez alunos, que será reconhecido pelo Conselho Técnico-Administrativo, como orgão legitimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola

Parágrafo único. As reuniões para as eleições dos membros do Diretório deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola, convidado para este fim

Art. 127. Na escolha dos membros do diretório acadêmico, serão respeitadas as seguintes exigências:

a) cada um dos cursos normais da Escola terá dois representantes no Diretório;

b) somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros;

c) somente poderão ser reeleitos estudantes que tenham sido promovidos no ano letivo anterior e não tenham sofrido penalidades disciplinares;

d) somente poderão ser eleitores os estudantes efetivamente matriculados.

Art. 128. O Diretório de que trata este capítulo organizará co-missões permanentes, constituidas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão estar compreendidas as seguintes: 1) Comissão de Beneficência e Previdência;

2) Comissão Científica;

3) Comissão Social.

3) Comissão Social. Art. 129. As atribuições do Diretório Acadêmico, especialmente de cada uma das comissões, serão discriminadas no respectivo esta-tuto, o qual, para a execução do disposto no artigo 126, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo. Art. 130. O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus para o Diretório Central de Estudantes. Parágrafo único. As reuniões do Diretório Acadêmico realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para este fim con-

presididas por um dos membros do corpo docente, para este fim con-

131. Com o fim de estimular as atividades das associações Art dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em alividades esportivas ou recreativas, quer em comemorações de carater social — proporá o Conselho Técnico-Administrativo, ao claborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção. § 1.º Os pedidos de numerário e de material feitos pelo Diretório

Académico obedecerão às normas gerais admitidas neste regimento para as dependências da Escola.

§ 2.º O Diretório apresentará ao Conselho Técnico-Administrativo, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como da quota equivalente com que tenham concorrido seus membros, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção, antes de aprovado o referido balanço.

Art. 132. O Diretório que, depois de advertido, insistir na prática de atos infringentes das leis universitárias, ou do próprio estatuto, e bem assim o que não cumprir as decisões do Conselho Universitário, será dissolvido pelo Reitor, convocando o diretor da Escola imediatamente novas eleições.

CAPITULO IV

DAS MATRÍCULAS GRATUITAS

Art. 133. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Escola, poderá ser autorizada a matrícula, independentemente do pagamento das mesmas,

ser em número superior a 10% dos alunos matriculados. § 2.º As indenizações de que trata este artigo constituem um com-promisso de houra, a ser resgatado posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Para esse fim, será assinado pelo estudante um compromisso formal em livro apropriado.

§ 4.º Caberá ao Diretório Acadêmico indicar ao Conselho Técnico Administrativo quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste

Aufinitisti ativo quais os atunos necesitados do actino institutos necesitados do actino institutos necesitados do actino institutos necesitados do actino institutos necesitados do actinos territos do actinos territos do actinos territos do actinos do a Acadêmico.

Art. 134. Mediante solicitação dos Governos estaduais, da Pre feilura do Distrito Federal, do Governo do Território do Acre, os can-didatos por elos enviados serão inscritos e matriculados com isenção das taxas regulamentares, se satisfizerom as domais condições exigidas neste regimento.

CAPITULO V

DOB PRÉMISS ESCOLARES

Art. 155. A Escola, logo que disponha de recursos financeiros, ou receba donativos para tal fim, instituirá prêmios que conferirá anunimente nos estudantes que terminarem o curso e apresentarem as respectivos comissões de prêmio trabalho de real mérito. § 1.º As comissões a que se refere esto artigo serão constituidas de três professores cleitos pela Congregação deverá estabelarer as condições de aporação do mérito.

Art. 136. A concessão de prêmios escolares obedecerá às seguintes normas, salvo determinação em contrário estabelecida pelo doador:

a) as comissões de que trata o artigo anterior, após exame atento dos trabalhos recebidos, emitirão parecer escrito, devidamente jusficado;

b) nesse parecer, será indicado à Congregação o candidato que deva receber o prêmio;

c) a Congregação discutirá os pareceres levados a seu julgamento definitivo, podendo qualquer dos professores solicitar da comissão os esclarecimentos de que necessitar;

d) atendendo a que os prêmios escolares devem constituir recompensa de atividades escolares, o julgamento dos trabalhos obedecera a rigoroso critério de justiça e decidirá do valor absoluto de cada um e não apenas do valor comparativo dentre eles;

e) para que haja uniformidade e 'odo o rigor na decisão das comissões, constituem exigências necessárias à concessão de prêmios as seguintes:

1.º) o trabalho deverá encerrar contribuição pessoal do candidato, seja em pesquisas originais, seja em observações ou novos conceitos doutrinários bem fundamentados;

2.º) não será premiado trabalho de mera compilação, desprovido de participação pessoal ativa do autor;

3.º) o trabalho deverá estar escrito em bom vernáculo, sem vícios de linguagem, que denunciem instrução secundária deficiente;

4.º) não será premiado trabalho que concorra para o despres-(ígio da Ciência, da doutrina da Escola, ou subversão social .

f) caberá recurso para a Congregação do parecer da comissão, quando o candidato o considerar injusto;

g) o membro da comissão especial de prêmios que divergir da maioria, poderá apresentar parecer em separado, justificando-o por escrito, afim de que seja apreciado pela Congregação.

Art. 137. Quando a concessão do prêmio, de acordo com o respectivo doador, deva ser feita ao aluno mais distinto da turma, incumbirá a contagem dos pontos ao Conselho Técnico-Administrativo que indicará à Congregação o estudante que o merecer.

TITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 138. A Escola facilitará a todos os seus alunos, imediatamente após a matrícula, mediante a necessária contribuição de cada um, o seguro contra acidentes. § 1.º O seguro de que trata este artigo é o coletivo.

§ 2.º O diretor providenciará, em época oportuna, junto a pe menos três das principais Companhias de Seguros, no scatido de J serem enviadas propostas, e firmará contrato com a companhia melhores condições oferecer, disso dando conhecimento ao C. T.

§ 3.º Enquanto o aluno não fizer o pagamento da devida contr buição do seguro, não lhe será permitida a frequência às aulas, e cada falta serão computados três pontos.

Art. 139. Para efeito de apuração da frequencia dos alunos m diferentes disciplinas, às faltas por qualquer outro motivo que não de saude, quando justificadas, serão computados dois pontos: quan não justificadas ou resultantes das penalidades impostos pelo artic 123, alíneas 3 e 4, serão computados três pontos por falta.

Parágrafo único. Três pontos equivalem a uma falla para efeite da percentagem de frequência.

Art. 140. É vedada a nomeação de alunos da Escola para can administrativo ou técnico da mesma.

Art. 141. Os professores, assistentes e condigurantes do enside que, durante as férias, viajarem para fora desta Capital deixarão ser endereço temporário na Secretaria da Escola.

Art. 142. Será publicada pela Escola uma revista que devera sain pelo menos duas vezes por ano, destinada à divulgação dos resultados de suas realizações no terreno do ensino e da pesquisa, na qual poderão colaborar, a critério da comissão de redação, também os membros do corno discente.

Art. 143. Alem da publicação periódica de que trata o artigo anterior, fará a Escola publicações avulsas com o mesmo objetivo.

Aprovado pelo Conselho Universitário da U. B. em sessão de 5 de agosta de 1941. — Dr. Hermilio Ferreira, diretar.

Augenierie. 33-160/48-1) 1947 Regimento Éscola Macional de Éducação Física Desportos Universidade de Brasil

Sexta-feira 23 alay A

de ter custeado na despesas de en-

Dia 14

Otávio Franco Verneque Machado, solicitando aplicação do art, 24 30 Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, — Queira fazer prova de haver perdido cargo efetivo, como preve o art. 24 do Ato das Disposi-ções Coastitucionais Transitórias. — Pres o e 94 676.48

Proc. n.º 94.670-40. Anibal Braga e Jorge Borges Gul-marães, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se.

Dla 20

Maria de Lourdes Duarte Goncal-Asaria de Lourdes Duarte Ciongai-ves, solicitando prorrogação do prazo para tomar pose do cargo da claste J da carreira de técnico de educa-ção para o qual foi nomeado. Prorrogo, por 60 dias. Proc. núme-ro 43.780-47.

Servico de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE Dia 13 de maio de 1947

Processo n.º 43.078-47 — Antônio Gonçalves de Carvalho Neto, pedindo certidão. — Indique o assunto do pro-

Dla 14

Processo n.º 41.572-47 - Osvaldo diasto Menon, pedindo certidão. -

Processo n.º 79.675-47 — Albano Sil-va, pedindo certidão. — Indeferido. O processo n.º 23.727-42 não foi des-truido no incendio de 2-7-44. Está arquivado por concluso.

Dia 19 @

Processo n.º 41.059-47 - José Guiherme e Jesé Joho Redoan, solicitando permissão para concluirem a validação dos seus cursos. Requeiram isolada-mente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCACAO

Divisão de Educação Fisica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de maio de 1947

N.º 19.500-47 - Juventino Onofre Canduro, — Deferido. N.º 26.873-47 — Nice Leite Pinto. - Deferido.

N.º 29.953-47 - Vera Ella Melchers

- Deferido. N.º 37.090-47 - Zelma Alexandre Maluf. - Batisfaca as condições da let.

N.º 38.799-47 Almiro de Morais Deferido. 3-47 - José Huso de Al-

Bueno, — Deferido, Nº 39.463-47 — José F meida Leal, — Deferido,

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR N.º 35.232-47 - Gabriel Skinner.

Dia 15 de maio de 1947 Satisfaça a exigência.

Dia 19 de maio de 1947

Nº 79-741-46 — Hugo Ramos. Nº 5.491-47 — Francisco da Costa Veino.

14.0 terro do servidor falecido. Process) Eant'Ana. N.º 23.446-47. N.º 23.446-47.

de Carvalho. N.º 29.066-47 — Bismarck de Arêa Leão. Deferidos.

Dia 20 de maio de 1947

N.º 22.850-47 — Edite Pereira. — Deferido.
N.º 30.697-47 — Evando Almeida
N.º 42.993-47 — Otilia Nahuys. — Eatlifaca as condições do art. 35 do
Decerto-lei n.º 1.212, de 17-4-939.
N.º 43.266-47 — Cacilda Benigno.
Deterido.

Deferido.

Conservatório Nacional do Canto Orfeônico

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

REGISTROS CONCEDIDOS A PROFESSOR DE CANTO ORFEÓNICO

N.º do processo - Nome do

Professor N.º 35.337-47 - Maria Rosita Sil-

rado Góls. N.º 10.263-45 — Palmira da Costa

Braga Passos. N.º 20.324-47 — Benedita C. Ra-

N.º 20.52447 — Maria de Lourdes N.º 55-47 — Maria de Lourdes Ataide Maia. N.º 77.033-46 — Zélla Nunes. N.º 68.570-45 — Marietta Marques. e Sá. N.º 15.636-47 — Leda Mar:a

N.º 35.795-47 — Margarlda Schive-sappa.

35.338-47 - Ester Bittencourt

N.º 35.336-47 — Helena de Freitas Costa. N.º 36.970-47 — Duila Frazão Gul-

N.º 38.908-44 — Dina Flaza Gui-marães Madéra. N.º 38.908-46 — Eva Zelkowaty, Sécretaria do Conservatório Na-cional de Canto Orfcónico, em 1. de maio de 1047.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Regimento da Escola Nacional de Educació Física e Despritos Art. 1. Nos térmo do lecreto nú-mero 21.321, de 18 d. homo fe 1946. que aprovou o estinoto da Universida-de do Brasil, de abuidades da Escola Nacional de Educação Física e Des-portos obedecerão a êste regimento, organizado pela Cangregação e apro-vado pelo Conselho Universitário.

TITULO I

Das finalidades da Escola

Art. 2. A Escola Nacional de Edu-cação Física e Desportos, instituída pelo Decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, tem por finalidades: a) formar pessoal técnico em Edu-cação Física e Desportos:

b) Imprimir ao ensino da Educação
Física e dos Desportos, em todo o país, unidade teórica e prática;
c) difundir, de modo geral, conhe-cimentos relativos à Educação Física
d) reguierar premierar sóbro Educa

d) realizar pesquisas sôbre Educa-ção Física e Desportos, indicando os métodos adequados à sua prática no

pais; e) instituir centros de Educação Pisica, destinados à prática de exer-cicios físicos e à disseminação das normas científicas a que deverão obe-

25.224-47 — Agenor de na. 8.167-47 — Maria Rifa Emeri Valho. 9.006-47 — Bismarck de Aréa Deferidos.

Tilulo II

AUX JORNAL

DIARIO OFICIAL (Seção 1)

Da Organização Didática CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 5. A Escola ministrará os se-guintes cursos:

a) Cursos de formação;
b) cursos de saperieiçoamenio;
c) cursos de especialização;
d) cursos de especialização;
d) cursos de extensão;
e) cursos de extensão;
e) cursos de extensão;
c) cursos de cursos de formação,
Art. 6. Os cursos de formação,
constituídos por um conjunto harmónico de disciplinas cujo estudo seja
nico de disciplinas cujo estudo seja
necessário à obtenção de um dos diplomas mencionados no Capitulo VII
são os seguintes:
a) Curso Superior de Educação Fís.

a) Curso Superior de Educação Fislca; Curso de Educação Física In-

fantil;

b) Curso de Técnica Desportiva;
c) Curso de Madicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos;
e) Curso de Massagem.
Art. 7. O Curso Euperior de Edu-cação Física tem por fim formar pro-fessores de Educação Física;
a) dotados de conhecimentos das di-ferentes formas de trabalho físico;
b) capazes de executar, organizar, dirigir o trabalho físico aplicável a qualquer categoria de individuos nor-mailo, e, em colaboração com o médico especializado, promover a adequação do mesmo às condições bio-psico-lógicas dos que se afastem da norma-lidade; lidade

c) aplos para compreender o sen-tido espiritual da Educação Física e sua imperiência na formação do ho-

sua importência na formação do ho-mem brasileiro. Art. 8. O Curso de Educação Fi-sica Infantil tem por fim preparar professores normalistas especializados em Educação Física; a) dotados de conhecimentos das diversas formas de trabalho físico aplicáveis à infância; b) canaças de executar organizar

aplicáveis à infância; b) capazes de executar, organizar, dirigir esse trabalho e, em colaboração com o médico especializado, promover a aceuação do mesmo às condições bio-psicológicas das crianças que se afastem da normalidade. Art. 9. O Curco de Técnica Despor-tiva tem por fim formar técnicos em desportos: a) acuos para executar, organizar.

a) açtos para executar, organizar, dirigir, as desportos de sua especiali-dade e promover o preparo individual e coletivo dos atictas que a eles se de-

b) capazes de compreender o ver-dadeiro valor educacional dos des-

Art. 10. O Curso de Massagem tem por fim preparar profissionais capa-zes de cumprir as preserições medi-cas, relativas à massagem terapêutica

cas, relativas a massagem terapeutica
 à desportiva.
 Art. 11. O Curso de Medicina Apli-cada à Educação Física é sos Des-portos tem por fim formar médicos especializados;
 n) conhecedores das modificações sómato-psíquicas relacionadas com o trubalho físico;
 d) competencies para prescrever all-

9 — Desportos de Ataque e Defesa..
10 — Ginástica Rítmica. Parágrafo único. Os connectmentos de Anatomia Humana serão mistrados em aulas complementarea às da disciplina que os necessitar. Art. 17. O Curso de Educação Desano e obedecerá no seguinte currientes.
1 — Cinesiologia Aplicada.
3 — Fisiologia Aplicada.
4 — Fisiolegia Aplicada.
5 — Piscologia Aplicada.
6 — Biometría Aplicada.
7 — Socorros de Urgéncia.
8 — Metodologia da Educação Presica. 9 — História e Organização da Eurocefo Física e dos Desportes.
10 — Educação Física Geral.
11 — Desportos Aqualicos.
12 — Desportos 'Terrestres Indivis.

trabalho físico: b) competentes para prescrever ati-vidades ludicas, gímnoas e desporti-vas, de acôrdo com as aptidões indi-vidades, em colaboração com os dur-gentes do trabalho físico. Art, 12. Os euros de aperfeiços-mento serão destinados A revisão e ao denvolvimento dos estados foi-tos nos de formação, de acôrdo com o plano e os programas elaborados pelo Departamento respectivo e pré-viamente aprovados pela Congraga-oão. f) orientar e estimular a prática da Ecucação Fisica e dos Despertos na Universidade.
 Art. 13. Os Cursos de Especializa-tutos, que compõe a Universidade do Brasil, para dar, e e receber a colaboração cultural, téc inento serão destinados à revisão e como da Fisioterapia II-no desenvolvimento dos estudos fel-tos nos de formação, de acôrdo com o plano e as programas claborados e 11.0. O ensino da Fisioterapia II-mitar-se-á ao da Ginástica de Cor-reção, o de Socorros de Urgêncio um como o de Biometria visarão ministrar co-nhecimentos aprofundados dos dife-

Unite 1947 7013 rentes ramos de rentes famos de formação, de actroi nos cursos de formação, de actroi com o plano e os programas prévia-mente elaborados pelo Departamente respectivo e aprovados pela Congre respectivo e aprovados pela Congre-gação. Art. 14. Os cursos de extensão seguio destinados à difusão cultural nos di-ferentes setores a que possam ofere-cer interésse geral. Art. 15. Os cursos de pós-gradua-ção, destinados aos diplomádos nos cursos de formação, terão por tim es-pecial o preparo sistemático para a especialização profissional de acôrdo com o plano e o programa préviamen-te organizados pelo Departamento respectivo e aprovados pela Cot.gre-gação.

CAPITULO II

Da organização do Ensino

Art. 15. O Curso Superior de Edu-cação Física terá a duração de 3 anos

1.ª Série

1 — Higiene Aplicada. 2 — Socorros de Urgência. 3 — Metodologia da Educação Pi-

sica.
4 — História e Organização da Educação Písica e dos Desportos.
5 — Educação Písica Geral.
6 — Desportos Aquáticos e Náuticos.
7 — Desportos Terrestres Indivi-duais

a) Basportos Terrestres Coletivos.
a) Desportos de Alaque e Defesa.
b) Originatica Rítmica.

2.ª Série

1 — Cineslologia Aplicada.
 2 — Fisiologia Aplicada.
 3 — Matabologia Aplicada.
 4 — Matadologia da Educação Fi-

5 — Educação Física Geral. 6 — Desportos Aquáticos e Náu-

Desportos Terrestres Colelitos
 Derportos de Ataque e Defesa,
 Ginástica Ritmica;

3.ª Série

1 — Fisioterapia Aplicada,
 2 — Psicologia Aplicada,
 3 — Biometria Aplicada
 4 — Metodologia da Educação Fi-

Educação Eísica Geral

13 - Desportes Terrestres Celuit-

VIDE VERSO

- Desportos Terrestres Indivi-8 — Desportos Terrestres Coletivos
 9 — Desportos de Ataque e D.

e obedecerá ao seguinte curriculo.

sica.

duais.

8 ---

6 — ticos.

os à criança, e o de Hisiòria e Or-mização da Educação Fisica e dos Desportes terá em vista sòmente os desportes considerados no curso.

2.º. A aprovação nas disciplinas 11, 12, 13 e 14, far-se-á pela apu-to da freqüência mínima e do 3680

proveitamento. proveitamento. 3.º. Os conhecimentos de Anato-Humana serão ministrados em s complementares às da discipli-

adias complementares às da discipli-na que os necessitar.
Art. 18. O Curso de Técnica Des-portiva terá a duração de um ano e obedecerá ao seguinte currículo apli-cado aos desportes da especialização:
1 — Cinesiologia Aplicada.
2 — Prisiologia Aplicada.
3 — Peicologia Aplicada.
4 — Metodologia dos Desportos.
5 — História e Organização da Edu-cação Física e des Desportos.
6 — Desportos de Especialização.
Parágrafo único. Os conhecimentos dos complementares às da disciplina que os necessitar.

a duração de um ano e obseteerá ao esquinte currículo:

Higine Aplicada.
 Fisiologia Aplicada.
 Fisioterapia Aplicada.

Traumatelogia e Socorros de Urgência

Educação Fisica Geral.

Desportos Aquáticos e Náuticos. Desportos Terrestres Indivi-

duzis. 8 - Desportos Terrestres Coleti-

VOS. 9 - Desportos de Ataque e Defesa

g = Despertos de Atsque e Derésa.
10 - Ginástica Rítmica.
i 1º. Os trabalhos práticos e teó-ricos deverão ter em vista a ativida-de profissional do massagista.
i 2º. A aprovação nas disciplinas nacio de frantiencia, minitara e do

ração da frequência minima e do proveitamento. 3.º. Os conhecimentos de Anatominlima e do

Humana serão ministrados em aulas complementares às da discipli-

autas complementares as da discipli-na que os necessitar. Art. 20. O Curso de Medicina Apli-eada à Educação Física e aos Despoi-tos tará a duração de um ano e obe-decerá ao seguinte curriculo: * 1 - Higicne Aplicada. 2 - Cinesiologia Aplicada. 3 - Ficiologia Aplicada.

Pislolerapia Aplicada. Psicologia Aplicada. Biometria Aplicada . Metabologia

Metabologia Aplicada. Traumetologia Aplicada Metodologia da Educação Fi-

10 — História e Organização de Edu-cação Pisica e dos Desportos.
 11 — Educação Física Geral.
 12 — Desportos Aquáticos e Náuti-

Desportos Terrestres Indivi-

15 — D'aportos l'effestres Coletivos.
 15 — Obsportos de Ataque e Defesa.
 16 — Obsporta Ritmica.
 1 2* A aprovação nas cadeiras números II, 12, 13, 14 15 e 16 far-so-4
 peia verificação da freqüencia minima

do aproveitamento.

1 2°, A revisão dos conhecimentos Anatomia será feita em autos com-mentares as da disciplina que os

Art. 21. As disciplinas lectonadas na Escola Nacional de Educação Fi-aica e Desportos constituem matéria das asgundes cadeiras:

Anatomia humana e higis-ne aplicada,

Fisiologia aplicada. Fisiologia aplicada. Fisioterapia aplicada. Psicologia aplicada. Biometra aplicada.

desportiva

Parcologia aplicada. Biometria aplicada. Metabologia aplicada. Traunatologia despor Secortos de Urgência. Metodologia da edi física e dos desportos. IX educação

Egeral 4 2 million

X -- História • organização da educação física • dos desvertos. XI - Educação física geral masculina. XII — Educação física geral feminina Desportos aquáticos e náu-XIII ticos masculinos femi-XIV - Desportos aquáticos ninos. indi-XV - Desportos terrestres XVI - Desportos terrestres e cole-XVII - Desportos de ataque e de-XVIII - Ginástica rítmica. a CAPITULO III Da organização dos departamentos

Art. 22. Para ce fins de ensino e pesquisa, as cadeiras da Escola se gruparão em cinco departamentos, a

saber: I — Departamento de Psicologia e Pedagogia, constituido pelas cadeiras V — X — IX. II — Departamento de Biologia, constituido pelas cadeiras I, II, III e

ca, constituído pelas cadeiras IV, VII e VIII;

Departamento de Atividades IV

IV — Departamento de Atividados Desportivas constituído pelas cadeiras XIII, XIV, XV, XVI e XVII; V — Departamento de atividades gimneas e recreativas, constituído pe-las cadeiras XI, XII e XVIII. Art. 23. Participarão das reuniões

Art. 23. Participarão das reuniões de cada Departamento os Professores Catedráticos respectivos. Art. 24. As reuniões de cada De-partamento realizar-se-ão ordinària-mente, uma vez por mês, por convo-cação do chefe respectivo ou solicita-ção de qualquer dos Professores ca-tedráticos a éle filiados. Art. 25. Cada Departamento será chefiado por um professor catedráti-co efetivo, designado trienalmente por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor e proposta dos Professores respectivos, mediante eleição. Art. 26. Compete a cada Departa-mento, no domínio das especialidades de ensino e pesquisa de que trate:

de ensino e pesquisa de que trate: I = organizar, cada ano, o seu pla-no geral de trabalho e submetê-los ao Diretor;

organizar os elementos

II — organizar os elementos de trabalho para fundamentar o projeto do orçamento de pessoal e material; III — realizar reuniões do corpo docente respectivo para melhor arti-culação dos programas de ensino e IV — emitir parecer sôbre a pro-posta do professor catedrático quanto ao número de instrutores, assistentes e professõres adjuntos, corresponden-tes as cátedras a éle filiadas;

tes as cátedras a éle filiadas; V - cmilir parecer sôbre a inseri-ção em concurso para professor cate-drático de persoas de notório saber;<math>VI - deliberar sôbre os programasapresentados pelos professores respon-sáveis por cada uma das cadeiras quea éle pertencam;<math>VII - elaborar o programa das ca-deiras a eles pertencentes no caso emque o professor catedrático respecti-vo não o tenha proposto;<math>VII - propor á Congregação mo-dificações ou revisão deste Regimen-to;

IX — deliberar sóbre a realização dos cursos mencienados nos artigos 12, 13, 14 e 15; X — sugerir ao Diretor as provi-dências que se tornem necessárias ao aperteiçoamento do ensino e da pes-quisa. Art. 27. Eão atribuições do Chef.

de Departamento:

a) convocar as reunides de profes-sòres e a c'as presidir; b) encominhar ao Diretor as de-cisões e sugestões aprovadas no De-partamento;

c) tomar parte nas r Conselho D partamental. reuniões do

DIARIO OFICIAL (Seção I)

Titulo III Do Regime Escolar

Maio de 1947

CAPITULO III

DA MATRÍCULA INICIAL E SUBSEQUENTE

Art, 37. A matricula nos diferences cursos será sempre limitada à capaci-dade didática do estabelecimento, a critério do Conselho Departamental é obedecida a ordem de classificação dos candidatos habilitados. Art, 38. A matricula inicial em

iraude no ato da matricula, a Direto-ria remeterá os documentos relativos às autoridades competentes. Art. 41. A matrícula subseqüenta no curso superior será requerida ao Diretor e instruida com os seguintes documentos:

Biologia considerande-o apto na ins-

CAPITULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

- Se provier de outra escola bra-

slieira: a) guia de transferência devida-mento autenticada; siar, inclu-

e' quetro fatografias, tipo 3x4; II - Se provier de Escola estran-

Departamento

3x4:

tos:

riolica;

otestado do

Art. 37. A matricula nos diferentes

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR Art. 23. O ano escolar é dividido em 2 períodos letivos, o primeiro de 1 de margo a 30 de junho, e o segundo

1 de março a 30 de junho, e o segundo de 1 de agôsto a 30 de novembro. Art. 29. As provas parcials serão prestadas na segunda quínzena dos meses de junho e de novembro. Art. 30. As provas vestibulares e os exames de 2.º época serão realizados

dos candidatos habilitados. Art. 38. A matrícula inicial em qualquer curso, será requerida ao di-retor, em fórmula apropriada, juntan-do o candidato a certidão de aprova-ção no exame vestibular e o recibo de pagamento das taxas regulamentares. Art. 39. Não será permitida a ma-trícula em mais de um curso de for-mação sendo, norém permitida a de segunda quinzena do mês

na segunda de fevereiro. Art. 31. A prova final será presta-da na primeira quinzena de dezem-Art. 33. Nuo sera permitida a maria de um curso de for-mação, sendo, porém, permitida a freqüência a cursos avulsos de aper-feiçoamento e especialização. Art. 40. O aluno que, para matri-cular-se, se servir de documentos fal-sos, terá nula a sua matrícula, bem ecmo todos os atos que a ela se se-guirem; e aquêles que, por meios ili-citos, a pretender ou obliver, além da perda da importância das taxas pa-gas, ficará sujelte as punições do Có-digo Criminal e proibido de matrícu-lar-se ou prestar exames em quais-quer estabelecimentos de ensino su-perior, federais ou reconhecidos. Parágrafo único. Depois de con-venientemente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Direto-ria remeterá os documentos relativos

Art. 32. São períodos de férias es-colares o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

CAPITULO II

DO EXAME VESTIBULAR

Art. 33. A inscrição para os exames vestibulares será realizada de 2 a 31

de janeiro.
 Art. 34. Para a inscrição nos exa-ines vestibulares o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 a) certição de idade;
 a) certição de idade;

a) constado de ladae;
 b) atestado de bons antecedentes pessoais e sociais;
 c) carteira de identidade;
 d) atestado de vacinação anti-va-

ríolica:

riolica; e) recibo de pagamento da taxa de inscrição; j) quadro fotográficos, tipo 3x4. Art. 34. Além dos decumentos su-pra mencionados, será ainda exigido para a inscrição nos exames vestibu-tares:

documentos:
a) certificado de aprovação em to-das as cadeiras da série anterior;
b) prova de pagamento das taxas
de matrícula e de freqüência;
c) duas fotografias pequenas, tipo para a incerição lios exames verteral lares:
a) Do candidato ao curso superior de Educação Física e ao curso de Mas-sagem a apresentação do certificado de licença ginasial, ou, aínda, prova de conclusão do referido curso nos têrmos das alíneas c. d. e f do núme-ro 3 da circular n.º 1.200, expedida pelo diretor geral do Departamento Nacional de Educação;
b) do candidato ao curso de Educa-ção Física Infantil, a apresentação do diploma de conclusão do curso de nor-malista, oficial ou reconhecido pelos estados ou pelo Distrito Federal;
c) do candidato ao curso de medi-cina Aplicada à Educação Física e aos Desportos, a apresentação do Di-ploma de médico, devidamente regis-trado; d) atestado do Departamento de Biologia considerande-o apto na ins-peção de saúde;
 Art. 42. A rematrícula será conce-dida ao candidato que a requerer, des-de que tenha sido válida a primitiva matrícula e que, no espaço de tembo decorrido entre esta e o requerimen-to daquela, não tenha havido altera-ção nas leis de ensino, quanto ao nú-mero de disciplinas dos currículos e condições para a matrícula. Se tiver havido tais exigências, a rematrícula não valerá sem que seja tornado efe-tivo o cumprimento delas.
 Art. 43. Ao aluno que se rematrícu-lar, por não haver sido habilitado ou aprovado em tódas as cadeiras da sé-rie em que efetuou a sua matricula anterior, fica assegurado o direito que lhe confere a Legislação do Ensino no momento da rematrícula.

trado;

d) do candidato ao curso de Técni-

d) do candidato ao curso de Técni-ca Desportiva a apresentação do di-ploma de licanciado em Educação Fi-sica, devidamente registrado. Parágrafo único, Todos os do-cumentos referidos neste artigo, e re-gistrados nas repartições competentes, serão entregues no protocolo da Esco-la, acompanhados de um requerimen-to de matricula subscrito pelo candi-dato. Art. 44. A transferência de alunos de cutres escolas brasileiras ou es-trangeiras só se efetuará durante o periódo dedicado às matrículas e de-pois de aprovada pela Congregação, respeitado o limite máximo regula-mentar.

Art. 36. O exame vestibular cons-

 I — de inspeção de saúde realizada, sob a orientação do Departamento de Biologia, por una junta médica de-signada pelo Conselho Departamental e compreenderá exames sistemáticos e subsidiários.
 U — de propusa do expecidede tit. mentar. Art. 45. O candidato a transferên-cla deverá apresentar, como documen-

c subsidiários. II — de provas de capacidade fisi-ca e intelectual, organizadas em co-laboração pelo Departamento de Psi-cologia e Pedagogia, pelo Departa-mento de Atividades desportivas e pe-lo Departamento de atividades gimi-cas e recreativas, e realizadas pelo una comissão designada pelo Con-selho Departamental. 5 1.º. Somente serão submetidos às proves de croacidade física e inteles-ual ce candidatos julgados apros na inspeção de saude. b) histórico da vida escelar, inclu-sive do curso szeundário;
 c) atestado de sanidade física e mental formeoido pela junta médica
 d) atestado de vacinação anti-va-talma;

tual (* candidatos Julgatica aplica fi-lospecião de saúde. § 2.º. As provas de capacidade fi-sica cerão climinatórias no seu con-junto, a critério da comissão julgado-del terno eliminatorias no seu (on-junto, a criterio da comissão juigado-ra, 3.º. Nas provas intelectuais, os candidaice serão considerados aprova-des de acôrdo com o estabelecido na legislação vigente.
 a) documento que compreve sua matricula no estabelecimento de onda se transfer: b) prova de haver completado curso semelhente s.º curso secundário bra-alteiro; c) certificado de aprovação em exa-mes de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II du em outro estabe-lecimento de ensino secundário ofi-

d) histórico da vida escolar, d) histórico da vida escolar, in-elusive do curso secundário ou do que a êle corresponda no país de origem;
 c) atestado de sanidade física e mental fornecido por junta médica da E. N. E. F. D.;
 f) atestado de idoncidade moral;

a) atestado de vacinação antivariolica;

h) quatro fotografias, tipo 3x4

h) quatro fotografias, tipo 3x4. Parúgrafo único. Todos os docu-mentos referidos neste artigo, devi-damente autenticados, serão entre-gues ho protocolo da Escola acompa-nhados de um requerimento de ma-trícula subscrito pelo candidato. Art. 46. Ao aceitar a transferência acompación deformineto a cário

Art. 46. Ao aceletar a transferencia a Congregação determinará a série que o aluno deverá cursar e autoriza-rá a adaptação que máis convenha a cada caso concreto, de modo que o candidato não fique dispensado de

candidato não nguê dispensado de qualquer das disciplinas do curso. Art. 47. Ao funcionário público es-tudante, matriculado em Escola con-género oficial ou reconhecida pelo Go-vérno Federal, será assegurada a transferencia em qualquer época, in-dependentemente da existência de ya-

dependentemente da existencia de va-ga, quando removido por conveniência de serviço para esta capital. Parágrafo único. De igual privilé-gio gozará aquêle cuja subsistência esteja a cargo de funcientário público removido ou transferido, por conve-niência de serviço, para esta Capital.

CAPITULO V

DA MATRÍCULA DE OUVINTES

Art. 48. Sem prejuízo dos candi-odios à matricula efetiva, será per-nitido aos que satisfizerem as exi-gências deste Regimento, matricularmitido aos que satisfizerem as exi-gências dêste Regimento, matricular-se como ouvintes, para freqüêcia de uma ou mais discipilnas dos cursos ordinários ou dos cursos avulsos. - Reafarafo único. Os ouvintes fi-cam isentos dos exames vestibulares e da freqüência e sem direito a pres-tar esture ou receber dinema ou car-

CAPITULO VI

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR Art. 49. A verificação do rendimen-

to escolar será feita: a) pelos trabalhos de estágio; b) por duas provas parciais;

b) por duas provas parciais;
c) pela prova terminal.
Art. 50. Os trabalhos de estágio se-rão r.alizados em cada período esco-tar, a critério do professor.
Art. 31. As provas parciais serão ecritas ou práticas ou prático-orais.
a critério do Conselho Departamental vermino tôbre matéria ministrada po período até olto dias antes de sua realização.

15a considerada apenas informe subsi- rio da Educação e Saúde darão aos j

DIARIO OFICIAL (Secão I)

sa considerada apenas informe subsi-diário, sem nenhum efeito legal. Art. 54. Tódas as provas de verifi-cação do rendimento escolar recebe-rão do professor catedrático uma no-ta que variará de zero a dez. Art. 55. A nota final será indicada pela média ponderada das notas dos trabalhos de estágio, das provas par-ciais e da prova terminal, com os se-guintes pesos: 2 — para os trabalos de estágio, da cada período:

da

4 — para a prova terminal.
 Art. 56. Será considerado aprova-do o aluno que obtiver em cada cadei-ra, nota flual mínima cinco (5).
 Parágrafo único. Nas cadeiras em que houver mais de uma disciplina,

será considerado nela aprovado o aluno que obtiver em cada uma das dis-ciplinas a nota final mínima cinco

57 Haverá uma 2ª chamada Art o das provas parciais e terminais, para os alunos que deixarem de compare-cer à 1.ª chamada:

a) por moléstia ou acidente devidamente comprovados

mente comprovados;
b) por motivo de serviço público imperioso, mediante documento ofi-cial emitido pela autoridade compe-tente e que justifique o impedimento;
c) por falecimento de parentes as-cendentes ou descendentes, irmáce ou cônjune, mediante comportes idôneo

cônjuge, mediante comprovante idôneo do ocorrido

Art. 58. Os requerimentos de 2.ª chamada darão entrada em protocolo no prazo improrregável de 48 horas apos a realização da 1.ª chamada, excluído acmingo ou feriado, intercorrente. Art.

59. A inscrição para terminal exige recibo de quitação do pagamento das taxas escolares e a satisfação das exigências da freqüência

minima.
 Art. 60. Sómente poderão fazer provas parciais cu terminais os alunos que tiverem freqüentado o mínimo de 80% das aulas ministradas no periodo ou no ano letivo, respectivamente.
 § 1.º. A critério do professor, os alu-nos que se acidentarem em aula po-darão ter suas faltas abunadas

§ 1.º. A critério do professor, os alu-nos que se acidentarem em aula po-derão ter suas faltas abonadas. § 2.º. Para os efeitos do parágrafo anterior os acidentes deverão ser ime-ciatamente comunicados à secretaria pelo professor catedrático em cuja aula o aluno se acidentou. § 3.º Os alunos que forem desi-necias de la comunicada de la c

3.9. Os alunos que forem desig-nados pelo Conselho Departamental para representarem a Escola ou a Universidade terão suas faltas abonadas.

Art. 61. O aluno que utilizar Art. 61. O aluno que utilizar re-cursos ilícitos terá a prova imediata-mente anulada, sendo lavrado o auto de infração na lista de chamada, pa-ra a aplicação das penalidades previs-tas neste Regimento. Art. 62. Nas provas escritas a as-sinatura do aluno será firmada em ta-lão aneva à prova

<text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text>

seus portadores as regallas menciona-das na lei e neste Regimento.

Art. 67. Os diplomas serão confe-ridos «em sessão solene da Congrega-ção, lavrando-se dela uma ata da qual conste o nome de todos os que nela quiza se graduarem.

Parágrafo único. Os que deixarem de comparecer à sessão da Congrega-ção mencionada neste artigo, poderão colar grau na Secretaria da Escola com a presença do Diretor e de, pelo menos, 2 professóres catedráticos.

TITULO IV

Do Pessoal

CAPITULO I

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 68. O pessoal docente será. constituído por elementos integrantes da carreira de professorado e por ou-tros que, embora vinculados ao ma-gistério, a ela não pertençam, ex-vi da estrutura estabelecida para o corpo docente no Estatuto Universitário.

Art. 69. O pessoal docente que per-tencer à carreira de professorado tencer à carreira de professorado ccupará, em ordem hierárquica cressucessivamente os

a) instrutor: b) assistente:

c) professor adjunto

 d) professor estevitico.
 Art. 70. Além dos titulares, enqua-drados nos diversos postos da carreira de professorado, farão parte do pescool

a) os docentes livres;

b) os professôres contratados;
c) os pesquízadores e técnicos espeializados;

cializados; d) os auxíliares de ensino. Art. 71. O ingresso na carreira de professorado far-se-á pelo cargo de instrutor, para o qual serão admiti-des pelo mare de três processorementdes, pelo piazo de três anos, por ato do Diretor e proposta do respectivo professor catedrático, os diplomados pela Escola Nacional de Educação Fisica e Desportos e suas congéneres oficiais ou reconhecidas pelo Govérno Faderal, observadas as limitações re-lativas ao sexo, estabelecidas em lei, e mais as seguintes, referentes à na-tureza do diploma:

tureza do diploma: a) para as cadeiras de Anatomia Humana e Higiene Aplicada, de Ci-nesiologia Aplicada, de Fisiologia Aplicada, de Fisioterapia Aplicade, de Metabologia Aplicada, de Biometria Aplicada, de Traumatologia Desporti-va e Socorros de Urgência e de Psi-cologia Aplicada, o condidato deverá apresentar o diploma de médico espe-cializado em Educação Física e Des-portos: portos;

b) para as cadeiras de Metodologia da Educação Física e Despertos, de História e Organização, de Educação Písica Geral (1.ª e 2.ª cadeiras) e de Ginástica Ritmica, o de licenciado em Educação Física;

a) ser assistente da cadelra

Maio de 1947 7015

b) ser decente livre da cadeira, com três anos pelo menos de exercício efe tivo da atividade didática ou de p .-

(duiza;
 c) ter publicado trabalhos relativos à cadeira e julgados de valor pala
 Departamento respectivo.
 § 2.º — Os títulos de cada candi-

s 2.º — Os tímios de cará carácteridato serão apreciados, segundo as normas estabelecidas no artigo 51 e seus parágrafos, por uina comissão constituída de três professores desig-nados pelo Diretor, a qual funciona-rá sob a presidência do cateórática respectivo.

respectivo. § 3.º — Serão habilitados os candi-§ 3.º — Serão habilitados os condi-datos que alcançarem a média mini-ma sete, sendo indicado à Con-gregação, para provimento do canto de professor adjunto, em parecer ni-nucioso relativo aos titulos de torios os candidatos, aquêle que obtiver o maior número de indicações parela 6, cabendo à Congregação aprovar ou reieitar o parecer.

cabendo à Congregação aprovar eu rejeitar o parecer.
Art. 75 — Os professõres catedráticos serão nomeados por decreto de Presidense da República e escolbidos mediante concurso de títulos e de provas, podendo nêle se inscrever:
a) professõres adjuntos da cadeira;
b) docentes livres habilitados na forma da lei;

 a) docentes hvies habitudas habitudas (a)
 b) professõris catedráticos da mez-ma disciplina, admitidos por concurso, em outras Escolas de Educerác Flii-ca, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal.

verno Federal;
d) pessoas de nolório saber relative à cátedra, a juízo da Congregação;
Art. 76 — No ato da inscrição, e candidato deverá apresentat, devi-a-mente autenticados e selador, or se-guintes documentos;
a) preva de ser brasileiro, meto ou neturalizado, (artigo 51, II, Decreto n.º 19.851);
b) prova de seridade fieles e

b) prova de savidade física e men-tal, (artigo 51, III do mesmo de-

c)prova de idoneidade moral, (ar-ro 51. III, do mermo decreto); d) prova de quitação do serviço mi-

litar; e) recibo de pagamento da taxa de

e) recibo de pagamento da taxa de inactoria
de ClArt. 77 — E' condição de inscrição, indispensável cos candidatos nuncio-nados na alínea (d) do artigo 75, a aprovação preliminar, pela Congrega-deverá
de Psiconisão de três profestores do De-partamento a que pertencer a cadd-ra vaga e cleitos pela própria Congre-gação, que à vista do meredimento ex-cepcional das obras e do "curilculum vitae" do candidato julgare o mesmo aducação en condições culturais de concertor à cáldera.

em condições culturals de concerest a cátedra. Art. 78 — Além dos decumentra acima referidos, os candidatos deve-rão apresentar até a data do encerra-mento das inscrições: a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, contra sobre assunto comproendido na cadeira em concurso (artigo 3.9, § 1.º do Decreto-lei número 271, de 12 de fevereiro de 1938; artigo 6.º, parágrafo único, da lei 444 de 4 de junho de 1931);

a verificação da vaga de catedrático e pelo prazo de seis meses, salvo se a congregação resolver contratar, por tempo determinado, professor nacio-nal ou estrangeiro para reger a cadei-sificação parcial dos candidatos, indi-nal ou estrangeiro para reger a cadei-Congregação resolver contratar, poi tempo determinado, professor nacio-nal ou estrangeiro para reger a cadel-ra, ou dar-lhe provimento efetivo por transferência de outro catedrático. Art. 80 — O julgamento do concur-

so para provimento ao cargo de pro-The para provimento ao cargo de pro-tersor catedrático será realizado por éle mesmo a dois cancidatos e o em-uma comissão de cinco membros es-pecialistas na disciplina ou disciplinas atins, dos quais dois serão professõres tarinos escolinidos pela Congregação e tras outros escolínidos pela Congregação e tras outros escolínidos pela Congregação e VI — Será indicado à Congregação VI — Será indicado à Congregação cio dentre professores de outras Es-

Paragráfo único — A presidência da comissão caberá ao professor mais antigo dentre os eleitos pela Congre-Art. 81 - Na apreciação dos titu-

los de cada candidato, a comissão jul-Ladora seguirá as seguintes normas: I — Os títulos serão classificados en quatro grupos:

 a) diplomas e quaisquer outras di-gnidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos ou técnicos ou culturais, especialmente daqueles que assimilem pesquisa ori-ginais ou revelem conceitos doutriná-rios pessoals de real valor;

atividades didáticas exercidas

pero cancidaro; d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particular-mente daqueles de interêsse coletivo. II - A nota de cada examinador relativamente às atividades docentes será a soma das notas conferidas aos típidas respectivos de acôrdo com a títulos respectivos, de acôrdo com a

tabela anexa. III — Chda um dos três grupos de títulos, indicados nas alíneas a, b c d receberá uma nota, de zero a dez,

de cada examinador. IV — A nota final de cada exami-nador relativo cos títulos de cada can-didato será a média ponderada das notas por éle conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respec-tivos.

realizações práticas;
 pera diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

 3 — para estudos e trabalhos;
 4 — atividades didáticas;
 § 1.º — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

 $12.^{\circ}$ — Os títulos referidos nas alí-nas a, b, c e d, do item I do artigo, quando se relaciona com a Educação Física terão valor maior que os de-

Art. 82 — O concurso de provas (artigo 53, parágrafo único do De-creto número 19.851 de 11 de abril de

a) defesa de trase (artigo 3, § 1.º do Desreto-lei número 2.1, de 12 de fe-Vereiro de 1938);

prova didática;

s comissão deverá apreciar a pre-se comissão deverá apreciar a pre-são intelectual, a cultura e a de exposição reveladas pelo tutato no intelectual a Cada membro setamo o junidora tera 16 rainu-para arrelir o o para argúir o cisporá de tempo o a for

era resolicar. El. O informento final do e de que tratam es grigos an ebidecesto as sejutatos i

the fruit of the sensitive of a column value of a sense pello winder of as provide the sense pello winder of as provide the sense of a low pello winder of as provide the sense of a sense pello winder of as provide the sense of a sense of a sense of a sense of a de pullo de low pello sense as a base we some of a de unit enter as a base we some com as de clarge. m

1

média mais alta.

V - Cada examinador decidirá ao empate entre as médias atribuídas por

para o provimento na cátedra o can-dato que obliver o maior número de indicações parciais.

VII — A comissão julgadora apre-sentará à Congregação, para aprova-ção ou recusa, minucioso relatório de seus trabalhos, justificando a indica-ção do candidato escolhido para o provimento da cátedra.

Paragrafo Unico — A rejelção do parecr exigirá o voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 84 - A composição definitiva da comissão julgadora e o dia de sua instalação para início dos concursos das provas de habilitação ao magistério serão comunicados aos candida-tos inscritos com antecedência mínima de trinta dias, mediante edital fixado na portaria da Escola e pu-blicado no órgão oficial. ma de

Art. 85 — A posse de professor ca-tedrático será em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para ĉese fim, podendo ser simultâ-nea a posse de mais de um professor

hea a posse de concorrente às provas Art. 86 — Ao concorrente às provas de habilitação na carreira de profes-sorado ou ao provimento da cátedra, que provar moléstia por atestado de dols médios nomeados pelo Diretor, é facultado requerer o adiamento da facultado requerer o adiamento da realização de qualquer prova, por oto dias no máximo, desde que não esteja sorteado o ponto da prova que tiver de fazer

Art. 87 — Nas provas e nos atos de julgamento de concurso ou de habi-litação ao magistério é indispensável a presença de todos os membros da comissão examinadora.

comissão examinadora. \$ 1.º — Se depois de iniciados os trabalhos se verificar o impedimento, não superior a sete dias, de um dos examinadores, as provas e o julga-mento serão interrompidas; e se o impedimento for maior de sate dias impedimento for maior de sete dias os trabalhos prosseguirão com os membros restantes da comissão e va-

lidade plena de todos os seus atos, § 2.º — Se depois de iniciados os trabalhos se verificar o impedimento sinultáneo de dois ou mais examinasimultâneo de dois ou mais examina-dores serão êles substituídos, pela for-ma regimental com que foram esco-lhidos os primeiros, e os trabalhos prosseguirão, respeitadas as notas de julgamento já exaracas pelos exami-nadores impedidos. Art. 88 — Nos concursos da carrei-ra de professorado, cada examinador decidirá do empate entre as médias abribuídas por êle mesmo a dois can-didados o o empate entre os examina-

Na defera de didatos e o empate entre os examina-apreciar a pe-dores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escruti-nios quantos forom necessários.

Art. 69 — Nas deliberações da Con-gregção relativas aos concursos, às provas de habilitação, ao magistêrio ou à transferência de câtedra, só pocerão votar os profeseores catedráti-os efetivos. Parágrafo Unico — Sempre que e

Sempre que Parágrafo Unico — Sempre que a Congregação hão possuir maioria ab-roluta de protessores catedráticos efetivos, as suas atribuições relativas a concurso ou a proves de habilitação ao magistério serão entregues ao Con-sciho Universitário. Art. 60 — Caberá resurso exclusi-vames de nutificade de julgamento de hardanças a la decencia e do 3000 res para

BODE L

The substituido peio professor adjunto seria colares do ano letito findo, especificar, esta será coupada interina-mente pelo professor adjunto, saivo se a Congregação entender conveniante, as a será acupada interina-ente propor ao Conselho Universitá-rio o contrato, por tempo certo, de professor estranho à cartera. $\$ 1.^{\circ}$ — Na falta de professor ad-junto, o Diretor poderá designar para reger a cátedra interinamente um dos assistentes da cadeira ou ou-tro professor catedrático, com audi-éncia, em qualquer dos casos, da congregação. $\$ 2.^{\circ}$ — Na primeira hipótese do parágrafo anterior será preferido o assistente da cadeira que apresentar maior número de títulos. Art. 93 — Antes da ebertura do

maior número de títulos. Art. 93 — Antes da abertura do concurso poderá ser propôsto ao Con-selho Universitário o seu provimen-to pela transferência de professor de abertura do outra câtedra, mediante indicação de três professores e voto de dois ter-ços da totalidade dos membros da

Congregação. Art. 94 — O professor catedrático efetivo que tiver extinta a sua cáte-dra sem que haja outra vaga para a qual possa ser transferido, será de-

arti de disponibilidade. Art. 95 — Haverá tantos professo-res catedráticos quantos a lei fixar e

res catedráticos quantos a lei fixar e o número de professores adjuntos, assistentes e instrutores correspon-dentes a cada cátedra, será fixada pela Congregação, conforme as ne-cessidades do ensino. Parágrafo Unico — As propostas relativas ao número de professores adjuntos, assistentes e instrutores se-rão formuladas pelo professor cate-drático respectivo, perante a Con-gregação, com parecer do Departa-mento. mento. Art. 96 -

Constituem deveres e Art. 96 — Constituem deveres e atribuições do professor catedrático.
 I — Regyr o ensino da disciplina ou das disciplinas correspondentes à cadeira e crientar tódas as atividades docentes do professor adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares de ensino respectivos;
 II — promover e estimular pes-nutes relativas à cadeira:

de ensito respectivos, II — promover e estimular pes-quizas relativas à cadeira; III — obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o horário de trabalhos eccolares fixado pela administração. IV — apr

IV — apresentar ao Departamento a que partencer, para fins de apro-vação, até 30 de novembro de cada ano, o programa do curso de forma-ção que elaborar ção que elaborar para o ano letivo seguinte; V — obedeser

seus euxiliares o programa da cadeira por êle elaborado e sujeito à aprovação

por êle elaborado e sujeito à aprovação do Departamento respectivo; VI — fornecer aos alunos o sumá-rio de cada aula, acompanhado de indicações bibliográficas; VII — assinar o livro de freqüên-cia, ao fim de cada aula e registrar o assunto da mesma; VIII — conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos, dentro dos prazos fixados nêste Regimento e de acórdo com as prescrições re-elmentais:

didas que julgar convenient as me-didas que julgar convenientes para a efficiência do ensino. § 1.º — O professor que não apro-sentar o programa da cadeira que, rege, dentro do prazo fixado no item IV do artigo, deverá submeter-se ao programa que o Departamento respr-ctivo elaborar. § 2.º — O programa de cada dis-ciplina deve ser esgotado durante o ano letivo e caso isso não se verifi-que, o professor que rege a cadeira informará ao Diretor, na primeira quinzena de outubro, as causas que o impediram, cabendo ao Departamen-to respectivo aprovar um programa especial para aulas suplementares. Art. 97 — São direitos do professor catedrático:

I - a Maliciedade e a inamovibili-

I — a ⇔allciedade e a inamovibili-dade nos têrmos da lci; II — ser eleito para o Conselho Co Universitário e para o Conselho ce Curadores, nos têrmos do Estatuto da Universidade; III — ser indicado para Diretor pela Congregação, na lista tríplice; IV — fazer ao Diretor indicações para instrutores e assistentes da ca-deira:

deira; V — perceber os proventos do cargo, autorizados em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento, e fi-xado no orçamento; UI — afastar-se das atividades di-

VI — afastar-se das atividades di-dáticas da Escola, pelo prozo de um ano, a fim de se devotar a pesquisas relativas à cadeira, no país ou no ex-terior ou para realizar oursos em Uni-versidades estrangeiras, sem prejuino de seus direitos e vantagens, nos têr-mos do art. 119 do Estatuto,

VII — ficer isento de trabalhos du-rante as férias escolares, salvo cor-vocação extraordinária do Diretor; VIII — receber bólsas destinadas a

Parágrafo único. --- Caberá ao De-partamento respectivo verificar a pro-ficuidade dos trabalhos empreendidos pelo professor no caso do item VI, podendo protessor no caso do Hem VI, dendo propor a protressedo do pri concedido ou suspender a autornaci Art. 98 — São deverse e atribuici comuns a professõres adjuntos, assi tentes, instrutores e auxiliares de e

dos prazos fixados nêste Regimento e de acórdo com as prescrições regimentais; IX - destinar uma hora por seminar, no mínimo, para atender, na sede da Escola, à consulta des alu-nos;<math>X - tomar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembleia Univer-nitária;<math>XI - fazer parte das comisões for destrate das comisões de pelo catedrático;<math>III - tazer parte das comisões for destrate das comisões de pelo catedrático;<math>III - tazer parte das comisões for destrate dos pelo Dis-recon pelo catedrático respectivo;<math>IV - obodecer ace horáries e pro-retor ou pelo catedrático respectivo;<math>IV - acatar ac e horáries e pro-retor ou pelo catedrático;<math>IV - acatar e fazer acatar as de

Tor designado país Diretar en pela gramas escolares; Congregação; XII — elaborar o plano dos cursos de pôs-graduação e de extensão, ra-lativos a cadeira, submetenda-o à Congregação; XIII — apresentar ao Diretor, anu-almente, até 15 de janeiro, relató-

gar convenientes para a eficiência dol ensino; VII – obedecer e fazer obedecer as

disposições deste Regimento. Art. 99 — São direitos comuns Art. 99 — São direitos comuns a professores adjuntos, assistentes e ins-

trutores:

I — perceber os proventos do cargo, de acôrdo com a lei e com o orçamen-to da Universidade; II — receber bôlsas destinadas a estudos no país e no exterior;

III — candidatar-se aos cargos su-periores da carreira de professorado; - ser aposentado nos têrmos da

lei Art. 100 — Constituem atribuições deveres próprios do professor ad-0 junto:

- dirigir trabalhos de seminários; T II — orientar as atividades dos as-sistentes e instrutores que o catedrático tiver designado para determinados trabalhos em conjunto e na forma

que o catedrático estabelecer. Art. 101 — São direitos próprios do professor adjunto:

I — tomar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembléia Universitária, enquanto ocupar interinamen-te a cátedra.

- afastar-se das atividades dáticas da Escola, nos têrmos do item do art. 97. Art. 102 — São atribuições e devev

res próprios do assistente: I — orientar os alunos nos trabalhos

a cadeira e nos exercicios práthos, executando, quando necessário, os ele-mentos do trabalho físico;
 II — comparecer ás aulas do pro-

II — compareer as alias do pro-fessor catedrático, salvo se êste o isen-tar da obrigação para o fim de reali-zar trabalho determinado;
 III — ser designado pelo Diretor para ocupar interinamente a cátedra vora no folo da professor edivrito

vaga, na respectivo; falta de professor adjunto

respectivo; IV — substituir o professor cate-drático ou o adjunto, nos seus impedimentos; V — tomar parte nos trabalhos da

V — tomar parte nos trabalhos da Congregação, enquanto ocupar inte-rinamente a cátedra. Art. 103 — São atribuições e deveres

Art. 103 — São atribuições e deveres próprios do instrutor: I — comparecer ao local das aulas, antes das horas de iniciarem, a fim de dispor, segundo as indizações do protessor catedrático, tudo quanto fôr necessário a eficiência didática; II — registrar a freqüência dos alu-ner develas no lume propriodo;

III — preparar as cópias dos suma-rios de aula e indicações bibliográficas,

nos de ada entre os alunos;
 IV — realizar pesquisas bibliográ-fleas e orientar os alunos a fazê-las;
 V — organizar o arquivo da cadeira e zelar pela sua conservação;
 VI — cuidar da conservação do mu-con en de laboratória protoromita à

Sell ou do laboratório pertencente à cadeira;

VII — exercitar o aluno na interpre-tação dos objetos do museu e no ma-nejo de instrumentos e aparelhos de laboratórios;

VIII - substituir o assistente im-

IX - executar os elementos do tra-balho físico.

Parágrafo único - Na falta de ins-Faragraio unico — Na Tara de Ins-trutor, as suas funções poderão ser exercidas pelo assistente mais novo no cargo ou por auxiliar de ensino se assim o determinar o professor ca-

Art. 194 — A livre docência será concedida, mediante concurso de ti-tulos e provas, so caudidio que sa-tisfizer as exigências seguintes: 1 — ser diplomado h4 mais de cinco Sinos nela Facela Facela de Toico

anos pela Escola Nacional de Educa-ção Fisica e Desportos ou por outra Escola de Educação Fisica Oficial ou recenhecida pelo Govêrno Fede-

2 — ser portador do diploma res-pectivo estabelecido no artigo 70, idôneo pela

3 — ser considerado 10
 maioria da Congregação;
 4 — se habilitado nas provas:

a) prova de títulos;
b) defesa de tese;
c) prova didática; prova escrita.

Art. 105 — A prova de títulos e a defesa de tese obedecerão as normas estabelecidas nêste Regimento para estabelecidas nêste Regimento para os concursos de professor catedráti-

Art. A prova didática cons tará de 5 aulas teóricas e práticas, no mínimo, de 45 minutos cada uma no ministrado, de 45 minutos cada uma, ministrados aos alunos da Escola Na-cional de Educação Física e Despor-tos, sobre temas a serem desenvol-vidos em prosseguimento e constantes do programa da cadeira, sorteado o primairo dolos vinte de sorteado o primeiro deles vinte e quatro horas antes da aula inicial.

deira constar de várias disciplinas, as aulas serão divididas de forma a corresponder, pelo menos, 2 aulas, a cada disciplina. Art. 107 — A prova escrita cons-

Art. 107 — A prova escrita cons-tará de uma dissertação sôbre um dos pontos do programa sorteado no momento pela comissão examinado-ra e terá a duração máxima de 6 no cão

ra coras. Art. 103 — As provas de habilita-ção à livre docência serão julgadas por uma comissão de 5 professores. Por uma comissão de 5 grada eleikos 2 serão professores da Escola eleitos pela Congregação e 3 outros designados pela Congregação, escolhidos en-tre professores da mesma disciplina em outras Escolas de Educação Fi-sica, o ficiais ou reconhecidas pelo

em outras Escolas de Educação Fi-sica, o ficiais ou reconhecidas pelo Govêrno Federal, cu especialistas de notável saber na matéria. Art. 109 — Cada examinador ex-trairá a-média aritimética das notas atribuídas às provas realizadas pelo candidato e êste será habilitado se lognera a média sete, no conjunto

doançar a média sete, no conjunto dos gráus que lhe forem conferidos. Art. 110 — A inscrição para as provas de habilitação à livre docênola permanecerà aberta, anualmente de 1 de Janeiro a 30 de Abril e as provas realizar-se-ão no segundo pe-riodo do ano letivo, em data fixada

pela Congregação. Art. 111 — São direitos e deveres

Art. 111 — São direitos e deveres do livre docente. I — realizar cursos de extensão, cujo programa tenha sido aprovado pela Congregação;

II — colaborar na realização de cursos organizados pelo Departamento respectivo e aprovados pela Congre-

gação; III — receber por suas atividades didáticas a remuneração prevista no orçamento da Universidade; IV — fazer parte da Assembléia

IV — fazer parte da Assembléia Universitária; V — votar e ser votado para re-

DIARIO OFICIAL (Seção I)

os recomendem a permanência nas funções. Art. 114 — Conforme as necessida-rá ao Conselho Universitário o con-trato, por tempo determinado, de professores nacionais e estrangeiros, cos da totalidade dos membros da para o fim previsto no artigo 21 do Unoregação no caso da alunea e de ra ao Conseiho Universitário o con-trato, por tempo determinado, de professores nacionais e estrangeiros, para o fim previsto no artigo 91 do Estatuto Universitário. Parágrafo único — Não poderão ser contratados os candidatos ina-bilitados em provas a livre docência ou em concurso da carreira de pru-fessorado.

fessorado.

ressonado. Art. 115 — Serão pesquisadores e técnicos especializados os funcionà-rios dos órgãos técnico-científicos ane-xos à Escola e cuja atividade tenha o carater técnico, de rotina ou pes-valor. ouiza

Parágrafo único — Os departamen-Paragrato unico — Os departamen-tos anexos aos quais funcionarem ór-gão técnico-científicos estabelecerão as funções, direitos e deveres dos pes-quizadores e técnicos que nele mili-tarem, ad-rejerendum da Congrega-ção e do Conselho Universitário. Art. 116 — Os auxiliares de ensi-no em número indeterminado serão

Art. 110 — Os auximares de ensi-no, em número indeterminado, serão os diplomados que colaborarem nas atividades da cátedra, sem proven-tos, mediante autorização expressa do professor catedrático, comunica da ao Diretor, e que se sujeltarem a tôdas as exigências do regime es-colar e às disposições regimentais que regulam a atividade do pessoal

docente. Art. 117 — O pessoal docente esta sujeito às seguintes penas disciplina-

a) advertência;

a) atroiteina;
b) repreensão;
c) suspensão até 8 dias;
d) suspensão de 9 a 30 dias;
e) afastamento temporário;

e) atascamiento temperatro,
 f) destituição.
 Art 118 — As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:
 I — Advertência.
 a) por transgreção de prazos regimento ou falla de comparçeimento

mentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo 'justificação apresentada ao Diretor;

apresentada ao Encor, b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de 8 dias consecutivos, sem causa participada e justificada. II — Reprensão: na 2.º reincidência das duas alíneas

anteriores.

III - Suspensão até 8 dias:

a) por falta de acatamento às de terminações das autoridades univer.

Maio de 1947 701/

cos da totalidade dos membros de Congregação no caso da alinea c de item VI do artigo 118. 1º. — E qualquer dos casos, a pena de destituição será proposta-mediante inquérito administrativo no qual atuará uma comissão de pro fessores catedráticos eleita pela Con-presento.

gregação. § 2.º — Nas deliberações da Con-gregação relativas à pena de desti-tuição, só poderão votar os professo-res catedráticos efetivos. § 3.º — Os docentes que gozarem

res catedráticos efetivos. § 3.º — Os docentes que gozarem do direito de vitaliciedade só poderão ser distituidos após sentença do Po der Judiciário, por provecação da Universidade e mediante o volo do Conselho Universitário. Art. 121 — Das penalidades im-postas pelo Diretor e pela Congrega-ção caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitá-rio.

Art 122 - Tôdas as penalidades, alicadas aos membros do corpo do-cente constarão como deméritos do curriculum vita-e do candidato aos concursos previstos para o acesso una

curriculum vita-e do candidato aos concursos previstos para o acesso un carreira de professorado. Art. 123 — Os professores cate dráticos, adjuntos, assistentes e pes-guizadores da Escola Nacional de Educação Fisica e Desportos que em suas cadeiras, estiverem promovendo pesquizas de ordem experimental ou especulativa, cujo pleno desenvolvi-mento exija a consagração do tempo integral do trabalho, poderão obter "gratificação de tempo integral" na forma do presente regimento. Art. 124 — A gratificação de tempo integral poderá ser concedita pelo Conselho Universitário aos fun-clonários das categorias enumeradas no artigo anterior que a requererer, desde que fiquem satisfeitas as se-guintes exigências; I — existência de instalações ma teriais e recursos bibliográficos suil-cientes para o cumprimento do meta-mo plano; III — verificação de mesmisa "ã

cientes para o cumprimento do nu-mo plano; III — verificação de pesquisa ja iniciada, com andamento ou resulta-dos parciais que autorizem o pedido; IV — existência dos auxiliares in-dispensáveis, ou concessão de recur sos orçamentários para sua admissão; V

Junos: is bibliográfica fazelas: in descritarias: o caracteria de la sesenda no descritarias: o caracteria de la sesenda no descritarias: o caracteria de la consente dos de recursos de la consente dos livres docentes no conselho Universitário: VI — votar e ser votado para regresentante dos livres docentes no conselho Universitário: VI — votar e ser votado para regresentante dos livres docentes no conselho Universitário: VI — votar e ser votado para termos de artigo 42 das de la consente dos livres docentes no consecto de professor adjunto de termo de termos de artigo 42 das de la consente dos livres docentes no no cargo de professor adjunto de consente de sector de professor adjunto de consente esta fiscalização do termo de la consente da sector de la consente de d

VIDE VERSO

cio do seu juizo sóbre cada um dos re-quatica enumerados no artigo 124, e sinal elaborará parecer fundamenta-forma seguina: C

Art. 129 — O funcionário que obli-VE gratificação de tempo integral não podurá exercor alividade gratuita ou presuperada fora do circulo de suas petiquicas e ocupações universitárias.

incettam-se desta prolbição as publicações de qualquer natureza, os curros de extensão ou extraordinários en estabelecimentos de easino supe-rior, as conferências e conunizações, es cominisões de caráter cultural, e as yantagens auferidas em contratos rea-

vantagens auferidas em contratos rea-lizados pela Reitoria na conformidade do Estatuto da Universidaris. Art. 130 — Terminado o prazo refe-rido no art. número 128 a renovação se fará nas condições estabelecidas nos artigos 124, 125, 127, 128 e 129, pelo prezo de traé anos. Parágrafo (mino. Após pero acos

arágrafo único — Apos hor tempo usufruto da gratificação de tempo coral fica a mesma incorporada Após nove integral fica a mesma incorporada para todos os efeitos aos vencimendo funcionário

tos do funcionário. Art. 131 — O funcionário que in-fringir a disposição do artigo numero 129, perderá a gratificação de tempo integral e licará obrigado a restituir aos cofres públicos as mensalidades récebidas naquele ano. A infração se-rá abusada por inquérito cuja abertu-rs cabe ao Reitor da Universidade. Art. 132 — A gratificação de tempo integral prevista neste capítulo não será inferior a 100% dos vencimentos do funcionário.

do funcionário.

CAPITULO II

DO PESSOAL DISCENTE

133 - São memoros do corpo Art discente todos os alunos regularmen-te matriculados nos diversos cursos da Escela.

Art. 134 — São deverês dos atalia. J — diligenciar no aproveitamento

I — difigentiar no aportes anti-máximo do ensino;
 II — freqüentar os trabalhos esco-lares, na forma dêste Regimento;
 III — submeter-se às provas de ren-transportes accuratos a neste Regi-

dimento e a cutras que forem exigidas pelos professores catedráticos;

IV – abster-se de stos que possam importar em perturbação da ordem ofensa aos bons costumes, desrespeito nos profesores e às autoridades versitárias; V — cont

V — contribuir para o prestigio sem-pre crescente da Escola e da Univer-

aldade; VI — observar tódas as dispesições VI — observar dêste Regimento.

Art. 135 - São direitos dos alunos:I - receber o ensino referente acturso em que se matriculou;

 II — ser atendido pelo pesscal do-ente em tódas as suas solicitações e orientação pedagógica;
 III — fazer parte do Diretório Aca-Se.

 $\Pi = hzer parte do Diretorio Aza-$ démico da Escola;<math>IV = ser eleito para o DiretórioCentral dos Estudantes;<math>V = ser eleito representante do cor-po discente da Escola na AssembléiaUniversitária;<math>IV = ere seleto para o Diretório

IV - ser eleito para o Diretório bolsas destinadas a estudos no país e

VII — apelar das penalidades im-postas pelos órgãos administrativos para os órgãos de administração da hicrarquia superior; VIII — comparecer à sessão da

VIII — comparecer à sessão da Congregação, do Conselho Departa-mental ou do Conselho Universitário, dur tiver de julgar recursos sóbre a oplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas. Art. 136 — Os afunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) adverténcia;

h) repreensão;
c) suspensão até 8 dias;
d) suspensão de 9 a 30 dias;
e) afastamento temperário;

1) expulsão

a) por desrespeito ao Diretor, qual-quer membro do corpo docente ou au-

universitária;

c) por perturbação da ordem no re-cinto da Escola;

 d) por prejuízo material do pa-trimônio da Escola além da obrigação de substituir o cojeto danificado ou indenizá-lo. II — Repreensão: na 2.ª reincidência das quatro alí-

neas anteriores e mais: a) por ofensa ou agressão a outro

aluno; b) por injúria a funcionário admi-nistrativo.

III — Suspensão até 3 dias: na reincidência das duas alíneas

anteriores e mais a) por improbidade na execução de

trabalhos cac

b) por injúria ao Diretor, a qual-quer membro do corpo docente cu à autoridade universitária.
 IV — Suspensão de 9 a 30 dias:

na reincidência das duas alineas

 V — Afastamento temporário;
 a) nos mesmos casos do item IV;
 b) por agressão ao Diretor, à auto-ridade Universitária, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário administrativo. VI - Expulsão:

a) por atos deshonestos, incampa-tivets com a dignidade da corpora-

 b) por delitos sujeitos à ação penal Art, 138 — As penas de advertência Art. 138 — As penas de advertência, repressão e suspensão até 30 dias, e a pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.

da competencia da Congregação. Parágrafo único — As penas de ad-vertência serão aplicadas pelo Diretor primeiramente em caráter reservado e na reincidência, por escrito. Art. 139 — A pena de expulsão será proposta, ao Conselho Universitário pelo Reitor, mediante representação do Diretor. do Diretor.

- Nos casos de aplicação Art. 140 nto, 140 - 105 de astamento temporário e de expulsão, o Diretor abrirá inqué-rito, ouvindo testemunhas e o acusa-do, sendo por escrito todas as convocações par disciplinar para qualquer ato do inquérito

§ 1.º - Durante o inquérito o acusa-do não poderá ausentar-se nem obter

do não podera ausentar-se nem conte transferência para outro estabeleci-mento de ensino superior \$ 2.º — Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será co-nunicada, por escrito, ao aluno culpa-do e ao seu responsável, se for menor, a indicação dos motivos que a

com a indicação dos motivos que a terminaram. Art. 141 — Das penalidades impos-tas pelo Diretor e pela Congregação caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitário. Art. 142 — O corpo discente terá como único órgão de representação o Diretério Acadâmico contidade ele

ele-Diretório Acadêmico, entidade ele-mentar da União Nacional de Estudantes.

143 -O Diretório Acadêmico Art. tem por finalidades:

a) representar o corpo discente da Escola e defender os interêsses dos estudantes de acôrdo com os princí-plos gerais orientadores da União Nacional dos Estudantes e dos Congressos Nacionais; b) desenvolver o espírito universi-

b) desenvolver o espírito universi-tário entre os estudantes;
c) cooperar com os professores. o Conselho Departamental e a Dire-toria da Escola na elevação constan-te no nível do ensino.
d) cooperar com as demais enti-dades estudantis na consolidação da coletividade estudantil;
e) pugnar na defesa dos interêsses profissionais futuros da classe;

DIARIO OFICIAL (Secão I)

tornar precisa. Art. 144 — As atribuições do Diretório Acadêmico serão fixadas no resdulti membro do corpo docente ou su-toridade universitária; b) por desobediência às determina-gôts do Diretor, de qualquer membro co corpo docente ou de autoridade

rio. Art. 145 — Os estudantes regular-mente matriculados nos cursos da Es-cola deverão eleger um Diretório cons-tituido de doze membros, estudantes, que será reconhecido pelo Diretor mediante parcetr do Conselho Depar-icamnial, como devão hestimo do re-comnisti como devão hestimo do re-serio de serio de conselho de re-comnisti como devão hestimo do re-comnisti como devão hestimo do re-comnisti como devão hestimo do re-comnisti como devão de serio de seri tamital, como órgão legítimo da re-presentação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola. I 1.º — As reuniões, para a reali-zação das eleições aludidas neste ar-

tigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Es-

cola, convidado para êsse fim. § 2.º — Na escolha dos membros do Diretório Acadêmico serão respetadas as seguintes exigências:

a) cada um dos cursos normais da Escola terá três representantes ro Di-

sòmente poderão ser eleitos estudantes brasileiros regularmente ma-triculados na totalidade das disciplinas da séria; c) sòmente poderão ser reeleitos es

c) somente poderao ser reteitos es-tudantes que tenham sido promovidos no ano letivo anterior e não hajam sido promovidos no ano letivo ante-rior e não hajam sofrido peoalidades

disciplinares; d) sòmente poderão ser eleitores ou estudantes efetivamente matricula-

5 30 - O Diretório, de que trata § 3.º — O Diretorio, ce que trata-êste artigo, organizará comissões per-manentes, constituídas de membros a êle pertencentes, entre as quais de-verão compreender as três seguin-

tes: 1.* comissão de beneficência e previdência;
 2.^a — comissão científica;
 3.^a — comissão social.
 4.º — As atribuições do Diretório;

3 4.º — As atribuições do Diretóric Acadêmico, e especialmente de cada uma das suas comissões, serdo dis, criminaças no respectivo estatuto que deve ser aprovado pelo Diretor me-diante parecer do Conselho Departa-mental. 85.º — Caberá especialmente ao Diretórico caberá especialmente ao

Diretório a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os Orgãos Administrativos. Art. 146 — O Diretório Acadêmi-co elegerá dois representantes seus OS.

co elegerá dois representantes seus para o Diretório Central de Estudan-

to por 3 anos, em reunao prestata pelo Diretor. § 1.º — Nas sessões da Congrega-ção, é facultativa a presença dos pro-fessores eméritos e em disponibilida-de, não sendo computados para efeito de verificação legal; Parágrafo único - As reuniões da Paragrafo Unico — As reunices do Diretório Acadêmico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata êste artigo, deverão ser presi-didas por um dos membros do corpo docente, para êste fim especialmen-te convidado. Art. 147 — Com o fim de estimular

Art. 147 - Com o fim de estimular as atividades das associações dos es-tudantes, quer em obras de assistên-cia material ou espiritual, quer em competições e serecicio esportivos, quer em comemorações e iniciativas de carater social, proporá o Conse-lho Departamental ao elaborar o or-çamento anual da Escola, uma subvenção.

§ 1.º — A importância, a que se refere êste artigo, será posta à disposição do Diretório Acadêmico.
§ 2.º — Os pedidos de numerário e material, feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às normas gerais admitidas nêste Regimento para as dependências da Escola.
§ 3.º — O Diretório apresentará a conselho Denartamental ao térme

sição do Diretório Acadêmico. § 2.º — Os pedidos de numerário e material, feitos pelo Diretório Aca-dêmico, obedecerão às normas gerais admitidas nêste Regimento para as dependências da Escola. § 3.º — O Diretório apresentará no Cnselho Departamental, ao têrmo de cada exercício, o respectivo ba-lango comprovando a aplicação de cota, com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qual-

Maio (> 10 17

Art. 148 – O Diretório, que depois de advertido, insistir na prática de atos infringentes das leis universitá-rias ou do próprio estatuto e bem assim, o que não cumprir as declsões do Conselho Universitário, será dissolvido pelo Reitor, convocando o Diretor da Escola imediatamente no-vas cleições

vas cleições. Art. 149 — Além do Diretório Acavas cierçoes. Art. 149 — Além do Diretório Aca-dêmico poderão ser organizados grê-mios de alunos para fins cívicos, ar-tísticos, literários e científicos, de in-terêsse dos discentes de determinado

teresse dos discentes de Ceterminado curso ou turma. § 1.º — Os estatutos de cada um désses grêmios serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Cnse-lho Departamental. § 2.º — Cada grêmio escolherá um

§ 2.º — Cada grêmio escolherá um dos membros do corpo docente para seu consultor, o qual presidirá as as-sembléias gerais respectivas.

CAPITULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art 150 - Os deveres responsabilidades e vantagens do pessoal admi-nistrativo, obedecerão às normas es-tabelecidas no Estatuto do Funcio-

histrativo, obedecerao as normas es-tabelecidas no Estatuto do Funcio-nário Público da União. Art. 151 — A lotação do pessoal administrativo será anualmente pro-posta à Reitoria, de acôrdo com as exigências dos Serviços da Escola.

Titulo V

Da Organização Administrativa Art. 152 — A organização admi-nistrativa da Escola será superinten-dida pelos seguintes órgãos de dire-

a) Congregação.
 b) Diretoria.

tos;

ção;

la;

c) Conselho Departamental.

CAPITULO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 153 - A Congregação é o órgão superior da direção pedagógica e didática. Art. 154 — A Congregação será

Art. 154 — A constituída pelos:

 a) professores
 ves; catedráticos efetib) professores catedráticos inte-rinos;

c) professores catedráticos em dis-ponibilidade;

e) por um representante dos do-centes hvres da Escola, por êles elei-to, por 3 anos, em reunião presidida pelo Diretor.

§ 2.º - As cessões da Congregação

sòmente poderão ser iniciadas com a presença de mais da metade de a presença de mais da metade de seus membros, excetuando-se as ses-

sões solenes que poderão realizar-se com qualquer número. Art. 154 — Compete à Congrega-

a) elaborar o regimento da Esco-

b) escolher, por votação uninomi-nal, dentre os professores catedráti-cos efetivos, em excreício de suas funções, três nomes para constitui-ção da lista tríplice para o provi-mento do cargo de Diretor;

d) professores catedráticos eméri-

magistério: g) coleborar com a Diretoria e com co orgãos da universidade, quan-do devidamente consultada; h) eleger pelo processo uninominal dois dos seus membros e escolher 3 cutros para constituir as comissões cxaminadoras dos concursos para Professor Catedrático e para livres docentes: docentes

i) deliberar sôbre as inscrições e realização dos concursos e tomar co-nhecimento dos pareceres elaborados pelas respectivas comissões examina-

professor adjunto designar o

lar. constituir comissões especiais de professores, ou designar professo-tes, para o estudo de assuntos que interessem à Escola, ou para repre-senta-la em congressos científicos ou em comissões témbero. constituir comissões especiais em comissões técnicas:

 emitir parecer sôbre quaisquer assuntos de ordem didática; m) autorizar os contratos dos pro-

fessores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas; autorizar a nomeação de auxi-

liares de ensino; aprovar os programas dos cursos normais ou extraordinários;

normais ou extraordinários;
p) concorrer para eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superioris, so rintermédio do Diretor, as providências que julgar necessárias;
q) conceder ao professor dispensa
q) conceder ao professor dispensa
q) conceder ao professor dispensa
d) deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;
d) deliberar sobre as questões que direta ou indiretamente interessem
ao patrimônio da Escola;
t) exercer os demais atos que seam de sua competência, em virtude

Art. 163 — Esgotados os objetivos principais da sessão, seguinte.

Art. 164 — Se por falta de tempo, não puder ser decidida na sessão, al-gumas das questões suscitadas, ficartá adiada a discussão respectiva, marcando, então o diretor o dia em que deva proczeguir.
Art. 165 — O Segretário lançarã, por extenso, na ata de cada sessão, as indicações, propostas e o resulta-

jam de sua competência, em virtude de lei, e do Estatuto da Universidade

e dêste Regimento; u) propor ao Conselho Universitário despesas extraordinárias não pre vistas no orçamento.

Art. 155 — A Congregação se reu-nirá ordinàriamente 2 vêzes por ano. A convocação dos membros da Con-A convocação dos membros da Con-gregação para as sessões será feita com antecedência, pelo menos de 48 horas, por ofício do Diretor, no qual virão declarados os fins da reunião. A Congregação se reunirá extraordi-nàriamente, a pedido do Diretor ou por solicitação de 1/3 de seus mem-irme

Art. 156 — Aberta a sessão, o se-cretário procederá a leitura da últi-ma ata, que depois de discutida e provada terá assinada pelos memo Diretor exporá em bros presentes. O Diretor exporá em resumo a ordem do dia da reunião e dará a palavra aos membros que de-rejarem se manifestar sôbre os assuntos em discussão. No caso de conter parte distintas, o assunto em debate poderá qualquer dos membros da Contrigação requerer que seja cada uma delas discutida e votada sepa-

Durante a discussão não será permitido a nenhum dos membros da Congregação o uso da palavra por mais de 10 minutos, de casa vez, nem mais de 2 vêzes sôbre o mesmo assunto, excluido o relator para esclarecimentos. Pardegisto oci-

a hiempi esclarectmentos.
Parágrafo único - Finda a discusta de cada objeto, o Diretor o sujeitará á votação, e esta, quando nominal principiará pelo professor mais de cada operativa atras dele caso principiará pelo professor mais de caso pelo portentas de caso de cana de caso de conservação;
a de caso de conservação de caso de caso

f) deliberar em primeira instància sobre a destituição de membros do magistério;
 g) coledorar com a Diretoria e g) coledorar com a Diretoria e com co forgãos da universidade, quan-do devidamente consultada;
 h) eléger pelo processo uninominal

O Diretor, além

Parágrafo único — O Diretor, alén de seu voto, terá o de qualidade. Art. 159 — O membro da Congre-gação que assistir a sessão não po pogação que assistir a sessão não po-derá deixar de votar e o que aban-donar a sessão, sem justo motivo, apreciado pela Congregação, incor-rerá em falta igual a que cometeria se não comparecesse, sem causa justificada. Art. 160 -

Quando, no decurso de f) designar o professor adjulito Art. 100 — Qualido, no decurso de para substituir o professor catedrá-lico nos seus impedimentos, quando estes excederem a um período esco do adiadas as votações para quando, no decurso de

a mesma sessão, ou em outra, esti-ver presente o número regimental. Art. 161 — Resolvendo a Congre-gação que fique em segrêdo alguma das decisões, lavrar-se-à da mesma uma ato espocial focheda arm sile uma ata especial, fechada com sêlo da Escola e sobre a capa do envol-tório lançará o Secretário a decla-ração de sigilo, assinada por êle c pelo Diretor, assinalanio também o dia em que se tiver deliberado.

Art. 162 — Poderá a Congregação, quando lhe parecer oportuno, rell-rar da referida ata o caráter sigilo-

Art 163 - Esgotados os objetivos

por excenso, na ata de cada sessao, as indicações, propostas e o resulta-do de cada votação. § 1.º — Os requerimentos e demais papeis submetidos ao julgamento da Congregação, bem como as delibera-ções por ela tomadas serão lançadas

Congregação poderá ções por ela tomadas em extratos. em extratos. extenso ou em s 2.º — A Congregação poderá mandar inserir por extenso ou em extrato suas resoluções não só nos atas como nos documentos em que devam ficar dêsse modo registradas.

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Art. 166 — O Diretor será nomea-do pelo Reitor com prévia aprova-ção do Presidente da República, ob-tida por intermédio do Ministro da Educação e Saúde, sendo a escolha feita entre os componentes de lista tríplice organizada pela Congregação, em votação uninominal realizada em em 3

escrutínios sucessivos. Art 167 — São atribuições do Diretor:

a) entender-se com os poderes pú blicos sôbre os assuntos que interes-sem à Escola e dependam de d ϵ cisões daqueles;

b) representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pú-blica, instituições científicas e corporações particulares; c) representar a Escola em juízo e

c) repre fóra déle;

d) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho De-partamental;

j) superintender todos os serviços administrativos da Escola; k) fiscalizar o emplégo das verbas autorizadas de acórdo com o precei-

to da contabilidade adquirir material e contratar obras ou serviços necessários à Escola, tendo em vista os altos interêsses do ensino, e de acôrdo com as disposições do Estatuto da Universidade do Brasil;

m) fiscalizar a fiel execução do re-gime didático, especialmente no que respeita a observância de horários e dos programas e a atividade dos pro-fessôres, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes; n) remover, de um para cuire

 n) remover, de um para outro ser-viço, os funcionários administrativos, de acôrdo com as necessidades ocorrentes;

o) assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e es-

 pecialização;
 p) nomear os docentes livres, pro-fessôres, adjuntos, assistentes e inatrutores

aplicar as penalidades regula. q)mentares: r) cumprir e fazer cumprir as dis-

posições do Regimento, de lei e do Estatuto Universitário; s) convocar obriga 2 riamente, duas vêzes por ano, a Congregação e uma vez por mês o Conselho Departamental:

t) manter a ordem e a disciplina tm tôdas as dependências da Escola;
u) indicar o Chefe da Secretaria; Art. 168 — Ao vice-diretor, eleito trienalmente pela Congregação, cabe-rá substituir o diretor em suas fal-

tas e impedimentos.

CAPITULO III

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 169 - O Conselho Departamental é o órgão consultivo para o es-tudo e solução de tôdas as questões

tudo e solução de tôdas as questões administrativas e financeiras, e cola-borador em tôdas as demais atribui-ções da Diretoria da Escola. Art. 170 — O Conselho Departa-mental é constituido pelos Chefes dos Departamentos e pelo Presidente do Diretório Acadêmico. Art. 171 — O Conselho Departa-mental se reunirá em sessão ordiná-ria uma vez por mês, convocado e presidido pelo Diretor ou seu substi-tuto legal. tuto legal.

8 1.0 Reunir-se-á extraordina riamente quando convocado pelo Di-retor ou seu substituto legal ou me-diante solicitação escrita de 1/3 de de seus membros. § 2.º — Das

— Das reuniões do Conselho

§ 2.º — Das reuniões do Conselho Departamental lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os mem-bros na sessão imediata.
§ 3.º — O membro do Conselho Departamental, que sem causa justo; a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordi-nárias consecutivas deverá ser subs-tituído do secutivas deverá ser subsharias consecutivas devera ser subs-tituido n achefia do Departamento. Art. 172 — O Conselho Departa-tituído na chefia do Departamento. Ildamente com a presença de, pelo menos 2/3 de seus membros sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Parágrafo único -0 Diretor seu substituto legal só terá direito ao voto de qualidade. Art. 173 — Constituem atribuições

ao voto de qualquade.
Art. 173 — Constituém atribuições do Conselho Departamental;
a) organizar o seu Regimento;
b) submeter aos órgãos competen-tes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou finan-

e) organizar horários para os cur-sos normais, ouvidos os respectivos professôres e sempre que possíve atender as conveniências do pessoa discente:

f) fixar, ouvido o professor, e da acôrdo com os interêsses do ensino o número de estudantes das turmas;

g) organizar as comissões examin-doras, das provas de habilitação d candidatos à matrícula, das pro-parciais, das provas terminais ou e promoção;

h) tomar com relação à vida so-al da Escola as providências que

coordenar os trabalhos de pes-

 i) contain os ataanistos de persona quisas dos departamentos;
 j) deliberar sôbre a aquisição de aparelhos técnicos ou clentíficos;
 k) elaborar de acórdo com o Diretor, a proposta do orçamento da Escola;

 l) deliberar sôbre as represent ções dos alunos em nome da Escol m) praticar todos os demais atc em virtude da lei, do Estatulo Uni versitário, dêste Regimento ou aind. em por determinação de órgãos superio

Art. 174 -Anexa ao Conselho De-Art. 174 — Anexa ao Conselho De-partamental, funcionará a Biblioteca que, colccada sob o aito patrocinio de Rui Barbosa precursor da Educa-ção Física no Brasil — reunirá as pu-blicações científicas e especializadas, cujo conjunto é patrimônio da Esco-la Nacional de Educação Física e cujo conjunto é la Nacional de Educação Física e

la Nacional de Educação i alta Desportos. Art. 175 — A sua finalidade pre-cípua será facilitar a pesquisa e a consulta bibliográficas aos membros do Corpo Docente e Discente da Es-cola Nacional de Educação Física e Desportos.

As pesquisas e as consulta 8 10 de que trata o presente artigo devera scr realizadas em recinto da Escola, da Escola,

scr realizadas em recinto da Escola, concigno e aúrede preparado. $\$ 2.^{\circ} - Aos professõres catedráticos$ será entretanto permitido o emprés-timo de obras intimamente ligadasà sua Cadeira, mediante requisiçãoescrita e autorização expressa dChefe do Conselho Departamento.que estabelecerá o prazo durante o qual a obra solicitada poderá ficar em poder do requerente. \hat{s} 3.° — Em hipótese alguma o pr.-

em poder do requerente. § 3.º — Em hipótese alguma o prezo concedido na forma do parágrei anterior poderá exceder de um mé-Art. 176 — Haverá na Bibliotect três arquivos, destinados respectiva, mente à catalogação das obras poi assunto, autores e títulos. § 1.º — De cada ficha constarã a além da rubrica que lhe fór especifica, o preço da obra, a data da su aquisição e a firma comercial qui a forneceu.

forneceu

a forneceu. § $2.^{\circ}$ — Caso se trate de obras est recidas à Biblioteca, serão as indici-ções mencionadas no parágrafo a terior substituídas pela declaração e nome do ofertante. Art. 177 — As atividades da Bi-biloiteca serão superintendidas pe-Bibliotecário, o qual disporá de sa ou mais auxiliares e de servent cujo número será fixado pelo Di-to, em vista das necessidades do servico.

Parágrafo único Paragrafo único — A escolha nomeação do Bibliotecário se fr de conformidade com a legislação gente, por proposta do Diretor. Art. 176 — Ao Bibliotecário en

pete:

pete: $I \leftarrow$ Conservar-se na Biblioteca d' rante as horas de seu expedient não podendo dela se afastar sem m tivo fusificado e sem passar ão substituto eventual a superinten-cia de serviço; $II \leftarrow$ Zelar pela conservação di livros e de tudo que estiver sob se unarda e protecto;

organização administrativa ou linal; ceira; o) aprovar a proposta de nomeação de funcienário administrativo da Es-cola; d) fixar anualmente em desembro, o número de alunos admitidos à ma-fícula nos cursos da Escola;

Maio de 1947 7019

are, 119 - Ao auxillar de Biblio-Biblioteen

Conservar se na ante as horas do Expediante, subs-undo e bibliotecário em seus im-

Afimentas evontuais: II — Oreanizar os fichários de que sta o avilizo 178: III — Eslar pela conservação do: pros e do material da Biblioteoa; IV — Facilitar a consulta das obras solcitadas, prestando os esclareci-mentos que estiverem ao seu alcan-

 V — Auxiliar o Biblictecărio na confecção de relatórios e do expedi-caise escrito da Biblioteca;
 VI — Organizar mensalmente um mipa estatistico da qual constan-cimero de consult. apa estatistico da qual constanto amero de consultas, as obras con-nitadas, as que o delxarem de seu er não existirem na Biblioteca e s A laçãe des novas aquisições ou das oras crettas que possam constituir arie integrante dela.

CAPITULO IV

DOS STRVINOS ADMINISTRATIVOS Art. 120 - Os Servicos Adminis-

Art. 100 - 08 Services Adminis-arives são constituídos: I - Do Gabinete do Diretor. II - Da Secretaria. Art. 181 - Os Serviços Adminis-

Art. 181 — Os Serviços Adminis-rativos serão superintendidos pelo pretor, auxiliado pelo secretário. Parágrafo único — A função de Secretário será exercida por um fun-tentário federal, de preferência um lécnico de Educação, que perceberá instificação de função. ntificacão de função. Art. 182 — A Secretaria será cons-tuida por:

a) Secão de Expediente escolar (5 E E)

 b) Seção de Pessoal (S. P.)
 c) Seção de Comunicações (S. C.)
 impreendendo: a) Arquivo b) Pro-100

Contadoria Secional (C. S.)

 e) Almosarifado Secienal (C. S.)
 j) Portaria (P),
 gue funcionarão perfeitamente ar-teculades em regime de mútua cola-horação, sob a imediata orientação de Secretário. orientação

Art. 183 — As seções serão diri-tas por chefes designados pelo Di-tas, undiante indicação do Secre-tas, cabando entretanțo, a chefia Contadoria Secional a um con-Art. 183 --in our a MIN Almonarife

184 - Bão atribuições do Secont.

dirigir os trabihos a seu car-

-II - azinar com o Diretor os diespedidas pela

itola; III -- opinar em todos os assuntos devam ser recolvidos pelas au-

reunir periódicamente, os chefes subordinados, para cuidar nterésas do serviço;
 secretariar as reunióes do

VI fornecer elementos para a ela-boração da proposta creamentâria re-lariva ao pessoal; NII — crganizar os boletins de freqüência do pessoal. Art. 168 — A Contadoria Beccio-nal compete: do Concelho Departamental ou e o patrimônio da Escola; siho Departamental e da Con-**P**VI

LOTIA.

DIARIO OFICIAL (Becho I)

dades do service ; XIII — elogiar seus subordinados contra clogiar seus subordinados e aplicar-lhes as penas de advertén-cia e repressão representando ao Diretor quando deve ser aplicada pena mator; XIV = expedir boletins de mere

XIV — expedir boletins de mere-olmento dos funcionàrios que lhe se-jam diretamente subordinados; XV — tomar tódas as providências de ordem acaministrativa, de sua compstência; providências

combetencia;
Ari. 185 — São atribuições dos scheres de seções;
a) crientar a execução dos servi-ços que lhes forem afetos;
b) distribuir tarefas e coordenar conductor - São atribulções dos

c) discionar inferias e coordenar os trabalhos;
 c) propêr ao Secretário elogios e aplicações de penas disciplinares a seus subordinados;
 Arti. 186 — A Seção d eExpedi-ente escolar compete;

I — processar as inscrições e ma-triculas;

II — manter em dia o fichário de alunos;
 III — registrar e apurar a freqüên-

III — registrar e apurar a irequen-cia dos alunos, bem como o número de aulas dadas; IV — apurar a frequência do pes-soal docente para a elaboração da pas-soal docente pas-s

soal docente para a elaboração da respectiva fólha pela Seção do pessoal: - elaborar os históricos escola-

res: VI — lavrar certidões relativas à

vida escolar dos alunos;

VII preparar a correspondência oficial sôbre os assuntos didáticos; VIII — publicar o boletim esco-

lar IX - preparar os editais e convo-

X = propara ca centais e conto-cações;<math>X = lavrar atas de provas, exa-mes, inscrições e matrículas;<math>XI = registrar diplomas e certifi-

cades; XII informar os requerimentos de

alunos apresentados à Escola; XIII — fazer a estatística das atlvidades escolares; XIV — fornecer os elementos para publicidade interna das atividades da

Escola; Art. 187 — Compete à Secção do

Pessoal:

I — informar sôbre a aplicação da

I — informar sobre a aplacida elegislação relativa ao pessoal; II — prepôr nas épocas próprias, alterações na tabela numérica e or-ganizar as relações nominais de todo essoal da Escola;

pes at - war o pessoal da Escola; III — lavrar todos os at — w'---vos aos servidores da Escola s pro-videnciar a respectiva publicação; IV — propôr o preenchimento de cargos e funções do pessoal adminis-

Manter rigorosamente em dia assentamento individual do pesso-administrativo e do pessoal docen-

VI forneger elementos para

Plas e a filling, per conte tal pectivas verbas; VI = examinar sob o ponto de vista legal, todos os documentos re-lativamente a comprovação de adi-antamento ou auxilios recebidos por antamento ou auxilios da Mesola; funcionários e alunos da Escola; Art. 180 — Ao Almoxarifado Esc-cional competa;

I - requisitar, receber e distribuir material pelas dependências da Ea-(atos

escriturar o material recebido e distribuido;

III — organizar mapas do movi-mento mensal do material; IV = levantar os inventários anu-

IV = levantar os inventarles anu ais do material permanente e de consumo; fornecer à Contadoria Bec-

cional os elementos necessários à escrituração; Art. 190 — Compete à Becção de

a) Pelo Protocolo; I registra

a) Pelo Processo;
 I — registar a entrada de todos os papéla, dirigidos à Escola e encami-nhá-los aos diferentes órgãos;
 II — fornecer aos interessados in-

formações sobre andamento dos papél

III -expedir todes os papéis o processos;

processos; IV — manter em dia fichário no-minal, de procedência, por assunto, dos processos e papéis entrados. D) Pelo Arquivo; I — arquivar tóda a documentação remetida & Escola, bem como cópia de todo o expediente feito pelas di-varas danendências;

versas dependências;

providenciar a catalogação e

II — providenciar a catalogação e encadernação dêsses papéis;
 III — coligir e elaborar um índico de legislação referente a pessoal, a material, a orçamento e a ensíno e educação;
 IV — colecionar os Diários Oficiais

colecionar os Diários Oficiais v — claborar es Diarios Oficiais
 v I — claborar certidões, certifica-dos ou atestados solicitados.

dos ou atestados solicitados. Art. 101 — Compete à Portaria: I — afixar em quadros apropria-dos os avisos e editais elaborados pelos diversos órgãos da Escola; II — providenciar para que as de-pendências da Escola sejam diària-mente abertas antes de ser iniciado o expediente e fechado depois de lerminado:

Disposições Transitorias Art. 200 — O provimento efetivo nas cadeiras vagas na data da apro-vação do atual Estatuto da Univer-sidade (18 de junho de 1946) será será feito por concurso de títulos e de provas, nos térmos da legislação federal do ensino em vigor, tal como dispõe o artigo 121 do Decreto-lei dispõe o artigo 121 do Decreto núme-ro 21.321, de 18 de junho de 1946, $$ 1.^{\circ}$ — Encontravam-se sem pro-vimento efetivo na data indicado no artigo, as seguintes cadeiras: 1 - Anatomía Humana e HigieneAplicada;III — ter a seu cargo as chaves de tôdas as dependências; IV — cumprir e fazer cumprir as deter minações do Direior e do Secretário;

V - exercer e vigilância interna,

durna e noturna; VI — encaminhar ao Diretor, ao Secretário e aos Chefes dos Departamentos, o pessoal extranho ao Serviço: VII -

VII — distribuir, de acôrdo com as necessidades do serviço, continuos u serventes pelos Departamentos dn Escola;

VIII — atender aos Chefes dos demais órgãos no que lhes for soll-citado e no que estiver na sua al-

arigo, as seguintes cadelras:
1 — Anatomia Humana e Higiene Aplicada;
2 — Fisioterapia Aplicada;
3 — Metabologia Aplicada;
4 — Biometria Aplicada;
5 — Psicologia Aplicada;
6 — Traumatologia Desportiva • Socorros de Urgência;
7 — Metadologia da Eduzação Fi-sica e do Trelamento Desportivo.
8 — História e Organis • o da Educação Fisica e dos Desportos.
4 2.º — Não haverá concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático das cadeiras XI XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVII.
NVIII enquanto prevalecerem os dis-positivos legais ex-ri dos quais estas funções devam ser desempenhadas por extranumerários mensalistas in-vestidos dos mesmo direitos que as-risión aos professores catedráticos em geral Occreto-lei n.º 7.781, comcada; IX — manter em ordem e assêle tódas as dependências da Escola; X — fiscalizar os serventes e tra-balhadores no exato cumprimento dos seus deveres, levando ao conhe-cimento do Eccretário, qualquer irre-gularidades cometidas pelos mesmos; XI — menter em perfeito funcio-namento a instalação ciétrica hi-tráulica e de gás, providenciando as medidas necossárias, quando heuver deficiência das mesmas; çada;

Maio da 1947

Disposições Gerals

Disposições Cierais Art, 194 — As vantagens relati-vas a férias, quanto so pessoal ad-ministrativo, e as relativas a grati-licação, diárias, licenças, consigna-ções, disponibilidade, aposentadoria e outras, quanto ao pessoal docente e administrativo, em geral, que per-iencer ao funcionalismo público, año as previstas no Estatuto do Funcio-nário Fublico Civil da União. Parágrafo Guico — As vaniagens

nărio Fublico Civil da União. Parágrafo único — As vanlagens Indicačas no artigo serão extensivas ao pessoal extracrdinário, no quis lhe for aplicável. Arti, 195 — Os professores, adjun-tos, assistentes e instrutores terão na beca caracteristicas que assinalem a condição comum de docentes e dis-

condição comum de docentes e dis-lintivos que indiquem a situação hi-erárquica, de acórdo com o que fór estabelecido pela Universidade.. Art. 196 — A Escola manterá uma publicação periódica, intitulada "Ar-quivos da Escola Nacional de Educa-ção Física e Desportos", editada ao menos uma vez por ano, destinada a divulgação dos resultados de suas investigações no terreno do ensino e

Alvestigações no tereno do ensilo e da pesquisa. 8 1.º — Além da publicação perió-dica de que trata o artigo, fará a Es-cola publicações avuisas com o mesmo objetivo. 8 2.º — A publicação será dirigida.

2.0 publicação será dirigida

§ 2.º — A publicação será dirigida pelo Conselho Departamental. Art. 197 — O pessoal docente e ad-ministrativo deverá fazer constar o seu enderêço na Secretaria da Escola, inclusive o enderêço temporário, dempre que se verificar afastamento do Rio de Janeiro, durante as férias. Art. 198 — Este Regimento só po-derá ser modificado por proposta subscrita por 1/3 dos membros da Congregação e pelo Conselho Univer-sitário. Art. 109 -Art. 199 — Os casos omissos nêste Regimento serão resolvidos pelo Con-selho Universitário.

> Titulo VII Disposições Transitórias

em geral (Decreto-lei n.º 7.781, com-

binado com o artigo 110 parágrafo 1.º | do Estatuto Universitátio).

Art. 201 — No concurso para o primeiro provimento dos cargos de professor catedrático efetivo, sòmente poderão inscrever-se:

a) os diplomados pela Escela cu por outras escolas de educação física oficiais ou reconhecidas pelo Govêrno Federal;

b) os professores que exercem a, câtedra em concurso por mais de dois anos na própria escola (Decreto-lei n.º 8.270);

 c) os catedráticos efetivos da mesma disciplina, admitidos por concurso de títulos e provas em outras Escolas de Educação Física oficiais ou reconhecidas pelo Govêrno Federal;
 d) os docentes livres da cadeira a concurso, habilitados na forma da

lei e no disposto nêste Regimento; e) as pessoas de notório saber re-

lativo à cátedra, a juizo da Congregação da Escola;

f) os diplomados por curso superior ministrado por estabelecimento oficial ou oficializado onde se ministre a disciplina em concurso.

Parágrafo único — É condição de inscrição indispensável aos candidatos mencionados na alínea e a aprovação preliminar, peia Congregação, de parecer formulado por uma comissão de 3 (três) professores eleitos pela própria Congregação, e peio qual, à vista do merecimento excepeional das obras e do curriculum vitae do candidato, seja êste julgado em condições de concorrer a cátedra

em condições de concorrer a cátedra. Art. 202 — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes decumentos:

a) um dos diplomas mencionados bo art. 32 do Decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, (Item I art. 51, Decreto n.º 19.851 de 11 de abril de 1931, combinado com o art. 34 do citado Decreto-lei) ou certidão que comprove, nos casos das alíneas b, c, d, e e, do art. anterior, a qualificação invocada pelo candidato em seu requerimento;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado (art. 51 item III, Decreto 19.851);

c) prova de nanidade física e mental (art. 51, item III, Decreto 19.851;

d) prova de idoneidade moral (art. 51, item III. Decreto n.º 19.851):

 e) prova de quitação com o serviço militar;

f) recibo de pagamento de taxa de inscrição;

Parágrafo único — A certidão a que se refere a alínea a, será forneca pelo Diretor, atendidas as exigências que regulem a matéria pecullar a cada caso.

Art. 203 — Além dos documentos Andrade Veve, acima referidos, o candidato deverá ria da U. B.

apresentar até a data do encerramento das inscrições:

a) 50 exemplares de tése original e inédita, de sua autoria, escrita sôbre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3.º § 1.º do Decreto-lei 271, de 12 de fevereiro de 1938;

b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I— Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

11 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalem pesquizas originais ou revelem conceltos doutrinários pessoais de real valor;

III — Comprovação de atividades didáticas do candidato;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interêsse coletivo (art. 52 do Decreto 19.851).

Art. 204 — Enquanto a Congregação da Escola não atingir os mínimos de professor catedrático previsto na lei 444 de 4 de junho de 1937, funcionará, para efeito da realização e julgamento do concurso a que se referem os artigos anteriores, a Congregação de outros estabelecimentos da Universidade do Brasil, escolhida, em cada caso, pelo Reitor.

Art. 205 — Na apreciação dos titulos de cada candidato a comissão examinadora seguirá as mesmas normas estabelecidas no art. 81 das disposições permanentes.

Art. 206 — O concurso de provas constará de:

a) defesa de tése (art. 3, § 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1939;

b) prova didática.

Parégrafo único — A realização destas provas obedecerá às normas estabelecidas nos parégrafos 1.º e2.º do art. 82.

Art. 207 — Aos concursos para o provimento dos cargos de professor catedrático efetivo aplicar-se-á também o disposto dos artigos 83, 84 88, 89 e 90 das disposições permanentes.

Art. 203 — Os assistentes atualmente em função na Escola poderão inscrever-se nas provas de habilitação à livre-docência e candidatar-se a professor adjunto, respeitadas em tudo o mais as disposições permanentes dêste Regimento.

Art. 209 — Os atuais coadjuvantes de ensino em exercício na Escola, terão suas funções equiparadas às dos instrutores, constantes das disposições permanentes.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 17 de agosto de 1946. Andrade Veve, Secretário da Reito-